



TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

(REVISADO CONFORME PARECER nº 00743/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU)

PREGÃO Nº/20...

Processo Administrativo n.º 23857.000259/2020-37

LEGENDA de cores de texto na seguinte ordem:

- **Cor Preta: Manutenção de Texto Original do Modelo AGU;**
- **Cor Verde: Texto Incluído.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de Serviços Administrativos de: Auxiliar Administrativo; Auxiliar Almojarifado; Técnico de Suporte em Informática I; Agente de Portaria, 44 horas, Diurno; Agente de Portaria 12X36, Diurno, Motorista Categoria D.** O fornecimento dos serviços se dará em regime de dedicação exclusiva e por demanda, para atendimento das necessidades do IFAM Campus Manaus Zona Leste – IFAM-CMZL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A descrição, os quantitativos e os custos estimados para contratação, estão demonstrados na planilha 01.

Planilha 01:

DESCRIÇÃO QUNTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE de Profissionais	VLR POR PROFISSIO NAL R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	1	CBO-4110-05/ Auxiliar Administrativo 44 horas semanais, Diurno	4	R\$3.449,48	R\$13.797,94	R\$165.575,26
	2	CBO:3172-10 - Técnico de Suporte em Informática 1 – 44 horas semanais, Diurno	1	R\$6.300,83	R\$6.300,83	R\$75.609,91
	3	CBO-7824-10/Motorista, 44 44 horas semanais, Diurno	3	R\$5.638,19	R\$16.914,58	R\$202.974,92
	4	CBO-4141-05/ Auxiliar de Almojarifado/ 44 44 horas semanais, Diurno	1	R\$3.408,84	R\$3.408,84	R\$.40.906,05



	5	CBO-5174-15/Agente de Portaria 44 horas semanais, Diurno	5	R\$3.588,26	R\$17.941,29	R\$215.295,44
	6	CBO-5174-15/ Agente de Portaria – 12X36 – Diurno.	2	R\$3.317,96	R\$6.635,92	R\$79.631,02
VALOR TOTAL ESTIMADO			16		R\$64.999,38	R\$779.992,60
COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO						
CUSTOS DOS SERVIÇOS (Custo Fixo)					R\$64.999,38	R\$779.992,60
*DIÁRIAS MOTORISTA CAT. D (CUSTO VARIÁVEL)					R\$266,68	R\$3.200,16
CUSTO ESTIMADO TOTAL GLOBAL ANUAL (R\$)					R\$65.266,06	R\$783.192,76

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4. Os quantitativos, respectivos códigos e valores estimados são os discriminados na planilha 01.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, onde cada profissional representa uma unidade.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.



4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade - Obrigatoriedade de realização de serviços de apoio administrativo para suprir demandas dos Setores/Departamentos do IFAM/CMZL, com as seguintes características. Cada profissional contratado ficará à disposição do Contratante para o desenvolvimento das respectivas tarefas.**

5.1.2. **Serviço Continuado - Nos termos do art.15 da IN 05/2017 e, em razão da necessidade contínua, os serviços requeridos possuem natureza continuada.**

5.1.3. **Critérios e Práticas de sustentabilidade - A Contratada obriga-se à adoção de boas práticas ambientais, redução de desperdícios e ao cumprimento da legislação ambiental vigente, notadamente o previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na **Lei 6.938 – 1981 – Lei do Meio Ambiente. Bem como em todos os** critérios de sustentabilidade ambiental e de mitigação de prejuízos ambientais vinculados ao contrato.**

5.1.4. **Duração inicial do contrato - A contratação inicial resultante deste documento terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante comprovação de vantajosidade para a Administração.**

5.1.5. **Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas - Para o início dos serviços não é necessário nenhuma adaptação, transição gradual, transferência de conhecimento, de tecnologia ou técnicas empregadas.**

5.1.6. **Quadro com Solução de Mercado - O quadro I apresenta Soluções de Mercado para os serviços requeridos. Dos tipos estudados, a Equipe de Planejamento convencionou que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é o descrito na linha 1, quadro I.**

Quadro I:

LINHA	PRODUTO	FORNECEDORES	DURAÇÃO DO CONTRATO	VANTAGEM
-------	---------	--------------	---------------------	----------



1	Serviço de Apoio Administrativo (44hs semanais para cargos específicos e postos 12x36)	Diversos, abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a participação.	Continuado (até 60 meses)	O profissional contratado pode ficar mais tempo à disposição do Contratante, viabilizando o aperfeiçoamento das atividades e a redução de despesas com processos e novas contratações
2	SERVIÇOS DE APOIO (SOB DEMANDA)	Diversos, pois abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a participação	Continuado (até 60 meses)	O profissional será convocado somente na necessidade do serviço não se aplica quando existem serviços constantes e intermitentes.
3	SERVIÇOS DE APOIO PORTAREFA P	Diversos, pois abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a participação	VIGÊNCIA DETERMINADA	O profissional terá suas atividades e períodos já pré-definidos não se aplica quando existem serviços que necessitam de Contínua execução.
4	SERVIÇOS DE APOIO COM CARGA HORÁRIA REDUZIDA	Diversos, pois abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a	Continuado (até 60 meses)	Neste tipo a redução da carga horária reduz o custo, contudo o horário de trabalho não está em
		participação		consonância com as atividades que o órgão necessita.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a descrição dos cargos, estão demonstrados na planilha 02 deste Termo de Referência.

Planilha 02:

GRUPO	ITEM	CBO/Cargo/Jornada de trabalho	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CCT DA CATEGORIA PROFISSIONAL À SER CONTRATADA	UNIDADE	QTDE De Postos	QTDE de Profissionais por Posto	QTDE Total de profissionais
CATSER PARA TODAS AS CATEGORIAS 5380								
		CBO-4110-05/ Auxiliar	Executam serviços de		Posto de	4	1	4



1	1	Administrativo 44 horas semanais, Diurno	apoio administrativo	AM0507/2020	Trabalho			
	2	CBO:3172-10/Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação (Técnico de Suporte em Informática 1)/ 44 horas semanais, Diurno	Prestam suporte ao cliente/usuário,	AM0507/2020	Posto de Trabalho	1	1	1
	3	CBO-7824-10/Motorista CNH D, 44 horas semanais, Diurno	Conduzem e vistoriam veículos.	AM0272/2020	Posto de Trabalho	3	1	3
	4	CBO-4141-05/ Auxiliar de Almoarifado/ 44 horas semanais, Diurno	Recepcionam, conferem e armazenam produtos materiais.	AM0507/2020	Posto de Trabalho	1	1	1
	5	CBO-5174-15/Agente de Portaria, 44 horas semanais, Diurno	Recepcionam e orientam visitantes.	AM0042/2021	Posto de Trabalho	5	1	5
	6	CBO-5174-15/ Agente de Portaria – 12X36 – Diurno.	Recepcionam e orientam visitantes.	AM0042/2021	Posto de Trabalho	1	2	2

- 5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deve emitir Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.4. A quantidade estimada de deslocamentos é de __. Há a necessidade de hospedagem, estimada em. Este subitem não se aplica ao objeto.
- 5.5. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Em razão do objeto licitado – apoio administrativo, é dispensada a exigência de vistoria e exigida para o classificado em primeiro lugar, a declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. Plano de trabalho em conformidade com as atribuições dos serviços e profissionais contratados, conforme Planilha 02.

Planilha 02:

Cargo	Auxiliar Administrativo	Código CBO: 4110-05
Descrição Sumária	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, tratam de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos.	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível básico, necessárias à execução do cargo e dos processos relacionados, dentre eles:Recepcionar os visitantes com educação e urbanidade;Prestar informações requeridas ou direcionar para o setor ou funcionário qualificado para respondê-las;Registrar informações;Receber, classificar e enviar correspondências;Operacionalizar ferramentas e aplicativos de telefonia, impressoras multifuncionais, internet, intranet, redes sociais, e correio eletrônico;Executar serviços de digitação e digitalização de documentos e inserção de dados nos sistemas administrativos do órgão, utilizando computador, impressoras e equipamentos disponibilizados e sob supervisão de servidor do IFAM/CMZL;Redigir documentos e organizar arquivos físicos e eletrônicos;Agendar serviços, reuniões e entrevistas;Planejar o trabalho;Organizar informações e atividades gerais da área e assessorar e realizar o seu desenvolvimento;Solicitar transporte para o deslocamento de servidores da unidade;Acompanhar a execução de tarefas;Movimentar processos internos de interesse do Setor/Departamento;Comunicar a seu superior ou responsável pelo setor, qualquer irregularidade no desenvolvimento dos serviços bem como quaisquer anomalias ou dano constatado nos equipamentos;Fazer acionamentos e abrir chamados relativos à necessidade de manutenção predial, manutenção de sistema de climatização, serviço de limpeza e conservação e serviço de informática e telefonia, sempre que solicitado por servidor;Exercer demais atividades de apoio administrativo ao setor, tais como tirar fotocópias, entregar documentos, organizar arquivos, e demais atividades acessórias correlatas a cargo.	
	Jornada de Trabalho	<ul style="list-style-type: none">44 horas semanais
	Grau de instrução	<ul style="list-style-type: none">Ensino médio completo;



Mínimos	Qualificação	<ul style="list-style-type: none">• Possuir curso Técnico em Administração e/ou comprovação do exercício do cargo de Auxiliar Administrativo pelo período mínimo de 6 meses;• Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais;• Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo;• Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	<ul style="list-style-type: none">• Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none">• Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais;• Capacidade de interagir;• Empatia;• Proativo;• Capacidade contornar situações adversas;• Controle emocional;• Polidez no trato com o público e colegas de trabalho;• Agilidade na execução das tarefas.
Cargo	Auxiliar de Almoxarifado	Código CBO: 4141-05
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none">• Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e à armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam produtos e materiais, realizam a expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos e auxiliando no processo de logística.	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Efetua os registros de entrada e saída em planilhas, apurando os saldos em estoque para controle do inventário. Recebe, conferi e estoca materiais diversos do Almoxarifado, destinados ao Contratante, zela pelo cuidado e ordem no manuseio dos produtos.• Atende solicitações das diversas áreas do Contratante ao Almoxarifado: recebe a autorização, retira o material do estoque atentando para as datas de validade dos itens e encaminha aos destinatários dando baixa nos registros, para controle. Dá início ao processo de reposição do estoque (compras) em caso de faltas ou observância dos níveis mínimos estabelecidos ou retorna eventuais sobras para as prateleiras.• Cuida da ordem e limpeza do local de estocagem, equipamentos e ferramentas de trabalho solicitando serviços de manutenção quando necessário bem como observa os procedimentos de segurança na operação e uso apropriado dos EPIs.• Periodicamente participa do inventário do estoque confrontando a posição física dos produtos com as quantidades planilhadas, para efeitos de controle e posterior contabilização.• Auxilia no recebimento, conferência, estocagem ou expedição dos produtos acabados.	



Requisitos Mínimos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais
	Grau de Instrução	• Ensino médio completo,
	Qualificação	• Possuir curso Técnico em Almoxarifado e/ou, comprovação do exercício do cargo de Auxiliar de Almoxarifado pelo período mínimo de 6 meses; • Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais; Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.
	Conhecimentos	• Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo; • Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	• Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais; • Capacidade de interagir; • Empatia; • Proativo; • Capacidade contornar situações adversas; • Controle emocional; • Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; Agilidade na execução das tarefas.
Cargo	Técnico de Suporte em Informática I	Código CBO: 3172-10
Descrição Sumária	Prestam suporte ao cliente/usuário, orientando-os na utilização de hardwares e softwares. Monitoram sistemas e aplicações, recursos de rede, bancos de dados e asseguram o funcionamento de hardwares e softwares. Administram a segurança das informações e verificam condições técnicas do ambiente de trabalho	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Resolver incidências básicas;• Responder às consultas iniciais;• Registrar chamadas e atividades por e-mail;• Gerenciar o software de suporte ou o sistema de emissão de tickets;• Resolver e gerenciar problemas básicos de software, hardware ou rede;• Fornecer suporte para os serviços de informática do Contratante;• Manter-se atualizado acerca das mudanças nas rotinas do cargo;• Delegar problemas difíceis ao apoio de segundo nível;• formatar computadores;• Instalar de programas de software;• Redefinir senhas;• Prestar assistência para o ótimo aproveitamento dos equipamentos e serviços de informática e uso de internet intranet.	



Requisitos Mínimos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none">Ensino médio completo,
	Qualificação	<ul style="list-style-type: none">Possuir curso Técnico de Suporte em Informática I e/ou, comprovação do exercício do cargo de Técnico de Suporte em Informática I pelo período mínimo de 6 meses;Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais; Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none">Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo;Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none">Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais;Capacidade de interagir;Empatia;Proativo;Capacidade contornar situações adversas;Controle emocional;Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; Agilidade na execução das tarefas.
Cargo	Porteiro – Agente de Portaria - 12X36 e 44 horas semanais	Código CBO: 5174-15
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none">Recepcionam e orientam visitantes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas e evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos, identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.	
	<ul style="list-style-type: none">Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância continua do local de trabalho;Manter contato prévio, cumprimentar os que chegam, prestar informações e orientar alunos e visitantes sobre regras básicas e o melhor deslocamento no espaço interno do Contratante;Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas nos espaços internos, pátios, corredores e garagens do Contratante;Vedar a entrada de pessoas não identificadas;Receber correspondência em geral e encomendas de pequeno porte enviadas ao Contratante e seus servidores, responsabilizando-se por extravios e outras ocorrências desagradáveis;	



Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Não ausentar-se da portaria sem o conhecimento e autorização de seu substituto ou de superior hierárquico;• Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;	
Requisitos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais e 12X36
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo.
	Qualificação	<ul style="list-style-type: none">• Possuir curso de Porteiro – Agente de Portaria e/ou, comprovação do exercício do cargo de Porteiro – Agente de Portaria pelo período mínimo de 6 meses;• Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais;• Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo;• Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none">• Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais;• Capacidade de interagir;• Empatia;• Proativo;• Capacidade contornar situações adversas;• Controle emocional;• Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; Agilidade na execução das tarefas.
Cargo	Motorista CNH “D”	Código CBO: 7824-10
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none">• Conduzem e vistoriam Veículos leves e pesados - transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e orientam quanto a itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Dirige os veículos integrantes da frota do Contratante ou por ele utilizados, verifica diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;• Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa;• Preenche e assina os mapas de controle de quilometragem e de consumo de combustíveis em cada saída e chegada com o veículo;• Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso;	



	<ul style="list-style-type: none">• Observa e controla os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;• Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, das viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;• Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;• Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;• Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;• Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;• Observa a sinalização e zela pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;• Realiza reparos de emergência;• Guarda e zela pela documentação dos veículos da frota do contratante, e pela atualização junto aos órgãos de trânsito competentes• Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;• Auxilia e dá assistência aos outros motoristas, quando necessário.• Executa outras atividades correlatas previamente autorizadas pelo superior imediato.	
Requisitos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo.
	Qualificação	<ul style="list-style-type: none">• Possuir CNH “D” ou superior, e comprovação do exercício do cargo de Motorista CNH “D”, pelo período mínimo de 6 meses;• Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais;• Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none">• Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo;• Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	Direção defensiva; Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none">• Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais;• Capacidade de interagir;• Empatia;• Proativo;• Capacidade contornar situações adversas;• Controle emocional;• Polidez no trato com o público e colegas de trabalho;



		Agilidade na execução das tarefas.
--	--	------------------------------------

7.1.2. A base para a realização dos serviços requeridos é o endereço sede do IFAM Campus Manaus Zona Leste, localizado na Avenida Cosme Ferreira, 8045 – Gilberto Mestrinho – Manaus/AM - CEP 69086-475.

7.1.3. Poderá o Contratante designar outro endereço, dentro da Região Metropolitana da cidade de Manaus-AM, para a realização dos serviços contratados. Situação em que serão escalados profissionais da equipe contratada para os serviços em locais diferentes, desde que, mantido o interesse da Administração, comunicado formal e prévio, acordado entre o Contratante e Contratada.

7.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão, pelo Contratante, de ordem de serviço.

7.3. Se não apresentados em data anterior, a Contratada apresentará ao Contratante, na data de início de execução do objeto, os profissionais que prestarão os serviços, bem como respectivos documentos para o devido cadastramento nos sistemas do Contratante.

7.4. As jornadas de trabalho para cada profissional estão descritas nas planilhas 01 e 02 deste Termode Referência. Os horários e dias de trabalho de cada profissional serão definidos pelo Contratante, respeitada a legislação trabalhista e a Convenção ou Acordo Coletivo vigente. Sendo que:

7.4.1. para os profissionais de atuação em jornada de 44 horas semanais, o horário de trabalho é o compreendido entre 06 (seis) horas e 22 (Vinte e duas) horas de segunda até sexta feira e aos sábados de 06 (seis) horas até 18 e folga aos domingos e feriados;

7.4.2. para os profissionais de atuação em jornada de trabalho 12X36 o trabalho é contínuo e por escala, ou seja, não há folga semanal nem aos feriados, visto que, no caso, para cada 12 horas trabalhadas o profissional obtém folga de 36 horas.

7.5. Às diárias para motorista, previstas na quantidade de 3 (três) diárias mensal, são consideradas custos variáveis.

7.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

7.5.2. Na licitação será permitida a participação de consórcios.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato será exercida por um gestor designado pela Administração para coordenar os atos administrativos vinculados ao contrato, notadamente os procedimentos referentes a prorrogação, reequilíbrio, sanções e demais atos administrativos contratuais.

8.2. A gestão do contrato será auxiliada por fiscais, administrativo e técnico.

8.3. O fiscal técnico fará o acompanhamento da execução do objeto aferindo a quantidade e a qualidade dos serviços, verificando se estão compatíveis com os indicadores de níveis de desempenho estipulados no ato convocatório;

8.4. O fiscal administrativo fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



- 8.5. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por servidores especialmente designados;
- 8.6. A equipe de fiscalização e gestão do contrato deve ser composta por no mínimo três integrantes.
- 8.7. O pagamento dos serviços se efetuará com base no quantitativo de postos contratados.
- 8.8. No momento da assinatura do contrato, a Contratada deve informar os dados e apresentar o preposto que representará a empresa na execução dos serviços e nas comunicações de rotina.
- 8.9. Os indicadores de desempenho descritos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, serão aferidos pela equipe de fiscalização do contrato.
- 8.10. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença em indicadores não relevantes, a critério da equipe de fiscalização poderá, na primeira ocorrência, ser objeto apenas de notificação, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 8.11. A reincidência no descumprimento das metas de desempenhos pode implicar na ocorrência de sanções de advertência, glosas, multa, suspensão e rescisão contratual.
- 8.12. O nível da sanção depende do nível do descumprimento das metas, e será formalizada pela equipe de planejamento e aplicada pelo Diretor Geral do IFAM/CMZL, nos termos das Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e uniformes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no edital e anexos deste documento.
- 9.2. Os materiais serão contabilizados como custos fixos e incluídos na composição dos custos do profissional contratado;

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. Os quantitativos e preços estimados para contratação estão demonstrados na planilha 01 deste documento, bem como, no Estudo Preliminar e seus anexos;
 - 10.1.2. Para os cargos com carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais horário de execução dos serviços será de 8 h o r a s d e segunda-feira a sexta feira, entre 6 horas da manhã e 22 horas e 4 horas aos sábados, entre 6 horas e 18 horas. Para computar o Vale Transporte serão considerados 26 dias ou 52 Vales Transporte mensal para cada cargo 44h;
 - 10.1.3. Para os cargos em regime de trabalho (12x36), será obedecida escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga. Para computar o Vale Transporte serão considerados 15 dias ou 30 Vales Transporte mensal para cada cargo 12/36.
 - 10.1.4. Na apresentação das propostas os licitantes deverão encaminhar conjuntamente com a Planilha de Custo e Formação de Preços a lista de Uniformes, Materiais e Equipamentos de Proteção Individual;
 - 10.1.5. A proposta deve contemplar todos os custos e despesas referentes a cada



cargos demonstradas na planilha de formação de preços, anexa deste documento.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender peças de vestuário conforme modelo para apresentação da proposta.

11.2.1. Calça jeans ou brim, comprida, em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente;

11.2.2. Camisa de botão social ou TIPO polo (em duas cores), em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente. (AZUL MARINHO)

11.2.3. Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo;

11.2.4. Meias tipo esporte (par);

11.2.5. Calçado de segurança, em couro, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cordão, palmilha antibacteriana, conforme exemplo ilustrado na planilha de preços de uniformes;

11.2.6. Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.

11.3. As peças de uniformes devem ser confeccionadas seguindo os parâmetros mínimos de qualidade;

11.4. A descrição detalhada dos uniformes, equipamentos e EPI, consta do estudo Preliminar de planilha de preços de uniformes.

11.4.1. A Contratada deve fornecer 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita ao Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.4.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados



dispensados até a data da extinção do contrato.

- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de **02 (horas)**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o profissional a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de



função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º,II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*

13.41.1. *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*

13.41.2. *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*

13.41.3. *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.*



13.42. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deve:

- 13.42.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 13.42.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.42.3. usar produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.42.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 13.42.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 13.42.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 13.42.7. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 13.42.8. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.42.9. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 13.42.10. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

13.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.44. Após 1 ano de vigência da contratação e a cada renovação, a empresa deverá disponibilizar mapa de programação de férias dos colaboradores.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do



contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como

16.3. prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

16.4.1. – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.4.2. – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.4.3. – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.4.4. – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em



setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

16.4.5. - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.8.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

16.8.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

16.8.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



16.8.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.8.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.8.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.8.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.8.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.8.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.8.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.9. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30



(trinta) dias, justificadamente.

16.10. Nota explicativa O item deve ser mantido caso seja admitida a participação de cooperativas no certame.

16.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.17. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale- transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no



local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I.relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II.CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III.exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

IV.declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.18. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade



provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.18.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.19. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.19.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.20. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

16.20.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.20.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

16.20.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

16.20.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.21. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo I**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.21.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.21.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.22. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da



execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de desconformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.28. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.29. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.32. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.33. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



16.34.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.34.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.34.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.35. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.36. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.37. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **fornecimento do objeto da contratação**, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição



de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, semprejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



Contratante;

- 18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que



tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

=



19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Preliminar.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta- depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP

n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



- 19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.10 JUSTIFICATIVA PARA O USO DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 19.10.1. O IFAM/CMZL realiza contratos diversos para aquisições e serviços. De referidos contratos, em muitas oportunidades a contratada deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, restando ao final do contrato ou até antes do final, dívidas para com seu funcionário. Situações que geram reclamações trabalhistas e ações indenizatórias direcionadas ao litisconsorte - IFAM/CMZL.
- 19.10.2. Para minimizar os riscos de tais descumprimentos o IFAM/CMZL optou por adotar como regra em seus contratos, a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada Para Movimentação, destinada exclusivamente ao pagamento de Férias, 13º (Décimo Terceiro) salário e Verbas Rescisórias, conforme orienta a parte final da redação do art 18, inciso I, §1º, da IN 05/2017, combinado com o § III, do anexo I, da mesma Instrução Normativa.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- 20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será



- repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída
- 20.2 no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº5, de 2017.
- 20.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.4.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.4.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.4.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.8.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço



público (tarifa);

- 20.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.14.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o



- índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.14.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.14.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.14.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia



deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12 Será considerada extinta a garantia:

21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 22.1.2 ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5 cometer fraude fiscal.
- 22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2 Multa de:**
- 21.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.3.1 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.2.3.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causardano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por diae por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1 Comprovação de habilitação legal e aptidão profissional e técnica para a prestação dos serviços nas quantidades e prazos e qualidades compatíveis com o objeto
- 23.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. *O custo estimado da contratação é de R\$783.192,76 (Setecentos e Oitenta e Três Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.*

24.1 A dotação orçamentária prevista para este processo .

- PTRES: 170981;
- Fonte de Recursos: 8100000000;
- Natureza da Despesa: 33903701;
- Plano Interno: L20RLP0109N.

25. ANEXOS:

- I. IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
- II. MODELO DE PROPOSTA;
- III. ESTUDO PRELIMINAR;
- IV. NOTA TÉCNICA 04/2021 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
- V. NOTA TÉCNICA 009/2021 – CCFC/CMZL

Manaus-AM, 21 de setembro de 2021

Equipe de Planejamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Juarez Ramos da Gama	TAE - Administrador	13429388287
Antônia Eliene da S. F. Queiroz	TAE – Cord. CML/CMZL	45654417215
José Roberto do Nascimento	TAE – Coord. CP/CMZL	58027360200
Danilo Pessoa Ferreira de Souza	Professor – Diretor do DEBT/CMZL	77816226268

Assinado digitalmente:



ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador "A"	
01 - Adequação dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento das tarefas básicas e demais obrigações da contratada elencadas nos itens e subitens do edital e seus anexos.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de Checklist pela fiscalização do contrato, da execução das tarefas básicas e das obrigações da contratada, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Indicador "B"	
02 - Pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios.	
Item	Descrição
Finalidade	Disponibilidade integral do material adequado
Meta a cumprir	100% dos materiais recebidos e adequados ao uso
Instrumento de medição	Planilha de controle de materiais
Forma de acompanhamento	Verificação pela fiscalização do contrato, do quantitativo, características e qualidade dos materiais, equipamentos e acessórios entregues pela contratada, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de controle.
Apuração	
Periodicidade (Indicadores A e B)	Mensal (somatório das ocorrências dos indicadores "A" + "B").
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (Indicadores 1 e 2)	- Até 2 ocorrências ao mês = 0% de desconto sobre o valor da fatura mensal; - De 3 a 4 ocorrências ao mês = 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal; - De 5 a 6 ocorrências ao mês = 4% de desconto sobre o valor da fatura mensal; - De 7 a 8 ocorrências ao mês = 6% de desconto sobre o valor da fatura mensal; - De 9 a 10 ocorrências ao mês = 8% de desconto sobre o valor da fatura mensal; - Acima de 10 ocorrências ao mês, cada ocorrência incidirá desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal
Observações: 1 - A cada inconformidade registrada pelo fiscal do contrato ensejará 1 (uma) ocorrência. As inconformidades serão contabilizadas por dia e por funcionário. Exemplo: deixar de entregar uniformes, EPIs, equipamentos e materiais de uso obrigatório a dois profissionais por três dias, igual a 06 ocorrências. 2- As ocorrências do indicador "A" terão peso 2, ou seja, o gestor multiplicará cada ocorrência por dois. 3- Cumulativamente, a Administração poderá aplicar penalidades administrativas e multas por inexecução parcial do contrato, conforme edital seus anexos e termo de contrato.	



ANEXO II

RESUMO DA PROPOSTA

ITEM	TIPO DE POSTO	Quantidade de Profissionais	VALOR ESTIMADO POR PROFISSIONAL R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	Auxiliar Administrativo	4			
2	Tec. De sup. informatica 1	1			
3	Motorista Cat. "D" 44h	3			
4	Auxiliar Almoxarifado	1			
5	AGP - 44 diurno	5			
6	AGP - Diurno 12/36	2			
		16			

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valores Estimados
1	Auxiliar Administrativo	R\$ -
2	Tec. De sup. informatica 1	R\$ -
3	Motorista Cat. "D" 44h	R\$ -
4	Auxiliar Almoxarifado	R\$ -
5	AGP - 44 diurno	R\$ -
6	AGP - Diurno 12/36	R\$ -
	Valor Mensal do serviço	R\$ -
	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)	R\$ -

VALOR GLOBAL ESTIMADO

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO ANUAL (R\$)
CUSTOS DE POSTOS DE SERVIÇOS (Custo Fixo)	R\$ -	R\$ -
*DIARIAS MOTORISTA CAT. D (CUSTO VARIÁVEL)	R\$ 266.68	R\$ 3,200.16
CUSTO ESTIMADO GLOBAL – R\$		

* Planilha demonstrativa dos custos, anexa.

PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES, EPIs, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE UNIFORMES PARA AUX. ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	4		
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	4		
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	2		
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	1		
VALOR TOTAL, POR PROFISSIONAL				
VALOR TOTAL ANUAL DE UNIFORMES PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO			#REF!	

PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES PARA TÉCNICO EM INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
-----------	---------	-------------	------------------------------------	-------------------------------------

Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	4		
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	4		
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	2		
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	1		
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL - TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA I				
VALOR TOTAL ANUAL DE UNIFORMES PARA TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA I			#REF!	

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADO DE UNIFORMES PARA MOTORISTA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		

Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	4		
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	4		
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	2		
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	1		
VALOR TOTAL , POR PROFISSIONAL - MOTORISTA				
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE UNIFORMES PARA MOTORISTA				

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE UNIFORMES PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	4		
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	4		
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	2		
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	1		
VALOR POR PROFISSIONAL - AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				

CINTA LOMBAR (Para Auxiliar Almojarifado)	UNIDADE	2		
VALOR DO PROFISSIONAL + EPI PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				
VALOR TOTAL DE UNIFORMES PARA PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				
PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AGENTE DE PORTARIA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	4		
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	4		
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	4		
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	2		
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	1		
VALOR POR PROFISSIONAL - AGENTE DE PORTARIA				
LIVRO DE OCORRÊNCIA (Agente de Portaria)	UNIDADE	24		
DEPRECIÇÃO - RÁDIO TRANSCHEPTO - (Agente de Portaria)	20%			
VALOR TOTAL, POR PROFISSIONAL - AGENTE DE PORTARIA				
VALOR TOTAL ANUAL DE UNIFORMES				

CUSTO TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES, EPIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AGENTE DE	
---	--

PLANILHA DE CÁLCULOS DE DEPRECIAÇÃO - RÁDIO TRANSEPTOR PARA AGENTE DE PORTARIA				
DESCRIÇÃO	CÓD. RECEITA FEDERAL	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL	QUANT.
Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais	8433			5
Depreciação Anual				
Valor Anual da Depreciação				
Valor Mensal da Depreciação				
Valor Mensal Por Profissional				
CUSTO ANUAL, POR PROFISSIONAL				

PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS- LIVRO DE OCORRÊNCIA PARA AGENTE DE PORTARIA				
DESCRIÇÃO		PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	QTDE. Mensal	QTDE. ANUAL
Livro de ocorrencia de 50 folhas			2	24
Valor Anual				
Valor Mensal				
Valor Mensal Por Profissional				
CUSTO ANUAL, POR PROFISSIONAL				

PLANILHA DE CÁLCULOS DE EPI, PARA AUX. ALMOXARIFADO			
DESCRIÇÃO		QTDE. ANUAL	CUSTO MENSAL (R\$)
CINTA LOMBAR		2	
Valor Anual		R\$	-
Valor Mensal		R\$	-
Valor Mensal Por Profissional		R\$	-
CUSTO ANUAL, POR PROFISSIONAL		R\$	-

PLANILHAS RESUMOS DE PREÇOS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PLANILHA DE CÁLCULOS DE EPI, PARA AUX. ALMOXARIFADO				
DESCRIÇÃO		UNIDADE	QTDE. ANUAL	CUSTO MENSAL (R\$)
CINTA LOMBAR		UNIDADE	2	
Valor Anual				
Valor Mensal				
Valor Mensal Por Profissional				
CUSTO ANUAL, POR PROFISSIONAL				

PLANILHA DE CALCULOS DE DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS - RADIO TRANSEPTOR PARA AGENTE DE PORTARIA				
DESCRIÇÃO	CÓD. RECEITA FEDERAL	VIDA ÚTIL (ANOS)	PREÇO TOTAL	QUANT.
Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais	8433	5		5
Depreciação Anual			20%	
Valor Anual da Depreciação			R\$	-
Valor Mensal da Depreciação			R\$	-
Valor Mensal Por Profissional			R\$	-
CUSTO ANUAL, POR PROFISSIONAL			R\$	-

PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS DE CONSUMO - LIVRO DE					
DESCRIÇÃO		UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	QTDE. Mensal	QTDE. ANUAL
Livro de ocorrencia de 50 folhas		UNIDADE		2	24
Valor Anual				R\$	-
Valor Mensal				R\$	-
Valor Mensal Por Profissional				R\$	-
CUSTO ANUAL, POR PROFISSIONAL				R\$	-

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS
www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilh

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO N°	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/UF:	MANAUS/AM
CCT:	SEAC AM000507/2020
TEMPO CONTRATO	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar Administrativo
UNIDADE DE MEDIDA	Profissional
QUANT. A CONTRATAR	4

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar Administrativo
CBO:	4110-05

SALÁRIO DA CATEGORIA:	
CAT. PROFISSIONAL:	
DATA BASE DA CATEGORIA	01 DE JANEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Sálario (Total Módulo 1 /12)	-
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	-
Total		-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	-
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	-
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	-
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	-
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	-
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	-
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	-
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	-
Total		36.80%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência odontológica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	
E	Outros a especificar	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	-
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	-

Total	-
--------------	---

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidencia dos encargos previdenciarios.)*(percentual de incidencia esperado pela empresa)	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Modulos 1+2.1)/30)x7/12)	-
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submodulo 2.2)	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	-
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	-
Total		-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	-

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-
Total		-

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	-
4.2	Substituto na Intraornada (total submódulo 4.2)	-
Total		-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	-
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	-	-
B	Lucro	-	-
C	Tributos	-	-
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	-	-
	C.2. Tributos Estaduais	-	-

C.3. Tributos Municipais (ISS)		-
Total		-

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		-
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
Valor Total por Profissional		-
Por Posto		-

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia>

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/UF:	MANAUS/AM
CCT:	SEAC AM000507/2020
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar de almoxarifado
UNIDADE DE MEDIDA:	Profissional
QUANT. A CONTRATAR:	1

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar de almoxarifado
CBO:	4141-05
SALÁRIO DA CATEGORIA:	
CAT. PROFISSIONAL:	
DATA BASE DA CATEGORIA:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
-----	--	--------------------

A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	-
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	-
Total		-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	-
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	-
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	-
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	-
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	-
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	-
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	-
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	-
Total		36.80%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência odontologica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	
E	Outros a especificar	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	-
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	-

2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	-
Total		-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidencia dos encargos previdenciarios.)*(percentual de incidencia esperado pela empresa)	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Modulos 1+2.1)/30)x7/12)	-
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item"D" * percentual total do submodulo 2.2)	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	-
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	-
Total		-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	-

F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		-

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	-
4.2	Substituto na Intraornada (total submódulo 4.2)	-
Total		-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais (EPI'S) (cinta lombar)	-
C	Materiais (uso coletivo)	-
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Profissional		
Por Posto		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia>

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/UF:	MANAUS/AM
CCT:	SEAC AM000507/2020
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Tec. Informática I
UNIDADE DE MEDIDA:	Profissional
QUANT. A CONTRATAR:	1

TIPO DE SERVIÇO:	Tec. Informática I
CBO:	
SALÁRIO DA CATEGORIA:	
CAT. PROFISSIONAL:	
DATA BASE DA CATEGORIA:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	-
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	-
Total		-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	-
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	-
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	-
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	-
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	-
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	-
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	-
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	-
Total		36.80%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência odontológica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	
E	Outros a especificar	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	-

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	-
Total		-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidencia dos encargos previdenciarios.)*(percentual de incidencia esperado pela empresa)	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Modulos 1+2.1)/30)x7/12)	-
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submodulo 2.2)	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	-
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	-
Total		-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-
Total		-

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	-
4.2	Substituto na Intraornada (total submódulo 4.2)	-
Total		-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais	-
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)		-
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		-
Total			-

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		-
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
Valor Total por Profissional		-
Por Posto		-

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia>

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/UF:	MANAUS/AM
CCT:	AM000042/2021
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 12x36
UNIDADE DE MEDIDA:	Profissional
QUANT. A CONTRATAR:	2

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 12x36
CBO:	
SALÁRIO DA CATEGORIA:	
CAT. PROFISSIONAL:	
DATA BASE DA CATEGORIA:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	-
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	-
Total		-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	-
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	-
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	-
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	-
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	-
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	-
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	-
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	-
Total		36.80%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-
C	Assistência médica (Plano odontológico clausula 13 CCT)	-
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	-
E	Outros a especificar	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	-
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	-

2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	-
Total		-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidencia dos encargos previdenciarios.)*(percentual de incidencia esperado pela empresa)	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Modulos 1+2.1)/30)x7/12)	-
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submodulo 2.2)	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	-
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	-
Total		-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	-
4.2	Substituto na Intrajornada (total submódulo 4.2)	-
Total		-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	-
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Profissional		
Por Posto		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia>

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/UF:	MANAUS/AM
CCT:	AM000042/2021
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 44H
UNIDADE DE MEDIDA:	Profissional
QUANT. A CONTRATAR:	5

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 44H
CBO:	
SALÁRIO DA CATEGORIA:	
CAT. PROFISSIONAL:	
DATA BASE DA CATEGORIA:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
-----	--	-------------

A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	-
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	-
Total		-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	-
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	-
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	-
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	-
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	-
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	-
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	-
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	-
Total		36.80%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência médica (Plano odontológico clausula 13 CCT)	
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	
E	Outros a especificar	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	-
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	-

2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	-
Total		-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidência dos encargos previdenciários.)*(percentual de incidência esperado pela empresa)	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1)/30)x7/12)	-
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submódulo 2.2)	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	-
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	-
Total		-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	-

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		-

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	-
4.2	Substituto na Intrajornada (total submódulo 4.2)	-
Total		-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	-
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)		-
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		-
Total			-

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		-
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
Valor Total por Profissional		-
Por Posto		-

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

[://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia)

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO N°	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO /UF:	MANAUS/AM
CCT:	SindCargas AM000306/2021
TEMPO CONTRATO :	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Motorista Categoria "D" 44H
UNIDADE DE MEDIDA:	Profissional
QUANT. A CONTRATAR:	3

TIPO DE SERVIÇO:	Motorista Categoria "D" 44H
CBO:	
SALÁRIO DA CATEGORIA :	
CAT. PROFISSIONAL:	
DATA BASE DA CATEGORIA :	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	

Total	-
--------------	---

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	-
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	-
Total		-

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	-
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	-
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	-
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	-
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	-
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	-
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	-
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	-
Total		36.80%	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência médica (Plano odontológico clausula 14 CCT)	
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	
E	Outros a especificar	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	-
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	-
Total		-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidência dos encargos previdenciários.)*(percentual de incidência esperado pela empresa)	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1)/30)x7/12)	-
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submódulo 2.2)	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	-
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	-
Total		-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	#REF!
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		#REF!

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	#REF!
4.2	Substituto na Intra jornada (total submódulo 4.2)	-
Total		#REF!

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		#REF!
B	Lucro		#REF!
C	Tributos		

	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)		#REF!
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		#REF!
	Total		#REF!

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	#REF!
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	#REF!
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	#REF!
	Valor Total por Profissional	#REF!
	Por Posto	#REF!

Vale Transporte						
Cargo	Salario Base	Valor do Valor	Horas trabalhadas	Total	Desconto	Valor liquido
Auxiliar Administrativo	-		26	-	-	-
Auxiliar de almoxarifado	-		26	-	-	-
Tec. Informática I	-		26	-	-	-
Motorista Categoria "D" 44H	-		26	-	-	-
Agente de Portaria 44H	-		26	-	-	-
Agente de Portaria 12x36	-		15	-	-	-

Auxilio Refeição						
Cargo	Valor do Valor	Horas trabalhadas	Total	Desconto	Valor liquido	
Auxiliar Administrativo		22				
Auxiliar de		22				
Tec. Informática I		22				
Motorista Categoria "D" 44H		22				
Agente de Portaria 44H		22				
Agente de Portaria		15				

CESTAS BÁSICAS						
Cargo	Valor/unid	Quantidade no m	Total	Desconto	Valor liquido	
Todos os cargos da SEAC-AM		1				
Todos os AGPS		1				
Motoristas		1				

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SOCIAL E FAMILIAR						
Cargo	Valor do Valor	Quantidade no m	Total	Desconto	Valor liquido	
*Todos os cargos da SEAC-AM		1				
todos os AGPS		1				
Motoristas (não previsto na CCT individualmente)						

1. Cálculos feitos para 1 (um) funcionário.

* Valor dos

custos

agregados:

a) Despesas odontológicas = R\$

b) Assistência Social e familiar = R\$

								-	
								-	

0.00

Tec. Informática I

Categoria	dência A	Duração Legal Da Ausência	ção dias a s de reposição						
Férias	1.00	30	69.04%						
Ausência justificada	1.00	1	100%	1.0000	-	-			
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	-	-			
Afastamento por doença	1.00	5	69.04%	3.4521	-	-			
Consulta médica filho	0.15	2	100%	0.3044	-	-			
Óbitos na família	0.03	2	69.04%	0.0427	-	-			
Casamento	0.01	3	100%	0.0369	-	-			
Doação de sangue	0.02	1	100%	0.0200	-	-			
Testemunho	0.00	1	100%	0.0040	-	-			
Paternidade	0.03	20	69.04%	0.4432	-	-			
Maternidade	0.00	180	69.04%	0.3480	-	-			
Consulta pré-natal	0.00	6	100%	0.0012	-	-			
				6.6073				-	
								-	
								-	
								-	

0.00

Agente de Portaria 12x36

Categoria	dência A	Duração Legal Da Ausência	ção dias a s de reposição						
Férias	1.00	30	69.04%						
Ausência justificada	1.00	1	100%	1.0000	-	-			
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	-	-			

**CUSTO DE DIÁRIAS PARA OS PROFISSIONAIS MOTORISTA
CNH-D**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - TRIBUTOS/LUCRO E DESPESAS INDIRETA SOBRE DIÁRIAS				
DESCRIÇÃO	%	Unidade	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ANNUAL TOTAL (R\$)
Valor da Diária		R\$ 80.00		
Quantidade de diárias		3		
Valor do custo (número de diárias x valor da diária)			240.00	2,880.00
Despesas Indiretas	0.50%		1.20	14.40
Lucro	1.00%		2.41	28.94
TOTAL			243.61	2,923.34
Regime de Tributação - Lucro Presumido	8.65%			
PIS	0.65%		1.73	20.80
COFINS	3.00%		8.00	96.00
ISS	5.00%		13.33	160.01
			23.07	276.81
TOTAL - R\$			266.68	3,200.16
Coefficiente: (1-%Tributos): 1-0,0365 = 0,9635		0.9135	266.68	3,200.16

ANEXO III

Estudo Técnico Preliminar 8/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23857.000259/2020-37

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Administrativos de: Auxiliar Administrativo; Auxiliar Almoxarifado; Técnico de Suporte em Informática I; Agente de Portaria, 44 horas, Diurno; Agente de Portaria 12X36, Diurno, Motorista Categoria D. O fornecimento dos serviços se dará em regime de dedicação exclusiva e por demanda, para atendimento das necessidades do IFAM Campus Manaus Zona Leste – IFAM-CMZL, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos.

2.2. Quantidades e preços estimados para contratação estão demonstrados na planilha 01.

Planilha 01:

DESCRIÇÃO QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO						
GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	Quantidade de Profissionais	VLR POR PROFISSIONAL R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
	1	CBO-4110-05/ Auxiliar Administrativo 44 horas semanais, Diurno	4	R\$ 3.449,48	13.797,94	R\$ 165.575,26
	2	CBO:3172-10 - Técnico de Suporte em Informática 1 - 44 horas semanais, Diurno	1	R\$ 6.300,83	R\$ 6.300,83	R\$ 75.609,91

1	3	CBO-7824-10 /Motorista, 44 horas semanais, Diurno	3	R\$ 5.638,19	R\$ 16.914,58	R\$ 202.974,92
	4	CBO-4141-05/ Auxiliar de Almoxarifado/ 44 horas semanais, Diurno	1	R\$ 3.408,84	R\$ 3.408,84	R\$ 40.906,05
	5	CBO-5174-15 /Agente de Portaria, 44 horas semanais, Diurno	5	R\$ 3.588,26	R\$ 17.941,29	R\$ 215.295,44
	6	CBO-5174-15/ Agente de Portaria – 12X36 – Diurno.	2	R\$ 3.317,96	R\$ 6.635,92	R\$ 79.631,02
VALOR TOTAL ESTIMADO			16		R\$ 64.999,38	R\$ 779.992,60
COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO					CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
CUSTOS DE POSTOS DE SERVIÇOS (Custo Fixo)					R\$ 64.999,38	R\$ 779.992,60
*DIÁRIAS MOTORISTA CAT. D (CUSTO VARIÁVEL)					R\$266,68	R\$ 3.200,16
CUSTO ESTIMADO TOTAL GLOBAL ANUAL (R\$)					R\$65.266,06	R\$783.192,76

2.3. Justificativa da Necessidade da Contratação

2.3.1. O objeto descrito neste documento de Estudo Técnico Preliminar pretende assegurar a continuidade dos serviços profissionais requeridos e passíveis de terceirização por se

enquadrarem nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, cargos não previstos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores do IFAM/CMZL e, sem os quais a instituição fica impossibilitada de atingir suas metas e em risco o cumprimento de sua missão.

2.3.2. O contrato resultante deste documento atenderá aos Setores/Departamentos requerentes, conforme planilha 02 e anexo II.

2.3.3. O Segundo Termo Aditivo (TA nº 02/2019), vinculado ao Contrato 04/2018, Processo 23073.002189/2018-54 - Serviços Administrativos, encerrou seus efeitos em 1º de dezembro de 2020, sem que outro tenha vigência nem outra contratação realizada até a presente data. Assim, os serviços da rotina administrativa e logística do Campus sofre solução de continuidade em razão da falta de pessoal para a execução de tarefas próprias dos cargos agora requeridos.

2.3.4. Em razão da demanda de novos serviços e da irrelevância de outros, os cargos constantes do contrato 04/2018 foram redimensionados, suprimido o cargo de Recepção e incluídos os cargos de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Suporte de Informática I.

2.3.5. O amparo legal para a contratação requerida está expresso na Constituição Federal de 1988, no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#), Decreto nº 9.507/2018, Lei 9.632, de 07 de maio de 1998, IN nº 5/2017/SEGES/MPDG, IN nº 73/2020/SEGES/ME, Portaria nº 443/MP, de 27 de dezembro de 2018.

1.3.6. O Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 10º, § 7º, estabelece:

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

1.3.7. O Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal.

1.3.8. A Portaria nº 443/MP, de 27 de dezembro de 2018, estabelece os serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

PORTARIA Nº 443/MP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

II - armazenamento;

(...)

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

(...)

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios

físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

1.3.9. A contratação para os cargos requeridos pretende suprir demandas dos Setores /Departamentos requisitantes, com serviços operacionais, instrumentais, acessórios e complementares no IFAM/CMZL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento - DAP/CMZL	Anderson Carlos Lima Bentes
Departamento de Infraestrutura e Logística - DILOG	Persilene Mc Comb C. Marques
Diretoria de Ensino - DIREN	David Washington Freitas de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Obrigatoriedade de realização de serviços de apoio administrativo para suprir demandas dos Setores/Departamentos do IFAM/CMZL, com as seguintes características:

4.2. Obrigatoriedade de realização de serviços de apoio administrativo para suprir demandas dos Setores/Departamentos do IFAM/CMZL, com as seguintes características;

4.3. Cada posto contratado ficará à disposição do Contratante para o desenvolvimento das respectivas tarefas.

4.4. Natureza dos Serviços:

- Nos termos do art.15 da IN 05/2017 e, em razão da necessidade contínua, os serviços requeridos possuem natureza continuada. Conforme artigo 57, I e II, da lei 8.666/93, a contratação inicial terá duração de 12 meses, podendo, respeitado o interesse das partes e demonstrada a economicidade para a Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
- Critérios e Práticas de sustentabilidade:

- 2.1. A Contratada obriga-se à adoção de boas práticas ambientais, redução de desperdícios e ao cumprimento da legislação ambiental vigente, notadamente o previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na **Lei 6.938 – 1981 – Lei do Meio Ambiente. Bem como em todos os** critérios de sustentabilidade ambiental e de mitigação de prejuízos ambientais vinculados ao contrato.
3. Duração inicial do contrato:
- 3.1. A contratação inicial resultante deste documento terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante comprovação de vantajosidade para a Administração.
4. Transição gradual:
- 4.1. Para o início dos serviços não é necessário nenhuma adaptação, transição gradual, transferência de conhecimento, de tecnologia ou técnicas empregadas.
5. Solução de Mercado:
- 5.1. O quadro I apresenta Soluções de Mercado para os serviços requeridos.
- 5.2. Dos tipos estudados, a Equipe de Planejamento convencionou que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é o descrito na linha 1, quadro I.

Quadro I:

LINHA	PRODUTO	FORNECEDORES	DURAÇÃO D O CONTRATO	VANTAGEM
1	Serviço de Apoio Administrativo (44hs semanais para cargos específicos e postos 12x36)	Diversos, abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a participação.	Continuado (até 60 meses)	O posto contratado pode ficar mais tempo à disposição do Contratante, viabilizando o aperfeiçoamento das atividades e a redução de despesas com processos e novas contratações
2	SERVIÇOS DE APOIO (SOB DEMANDA)	Diversos, pois abrange empresas de pequeno,	Continuado (até 60 meses)	O posto será convocado somente na necessidade do serviço não se aplica quando

		médio e grande porte, sem limitar a participação		existem serviços constantes e intermitentes.
3	SERVIÇOS DE APOIO P O R TAREFA	Diversos, pois abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a participação	VIGÊNCIA DETERMINADA	O posto terá suas atividades e períodos já pré-definidos não se aplica quando existem serviços que necessitam de Contínua execução.
4	SERVIÇOS DE APOIO COM CARGA HORÁRIA REDUZIDA	Diversos, pois abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, sem limitar a participação	Continuado (até 60 meses)	Neste tipo a redução da carga horária reduz o custo, contudo o horário de trabalho não está em consonância com as atividades que o órgão necessita.

4.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a descrição dos cargos, estão demonstrados no quadro II, item 6, deste documento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos da letra a), subitem 3.5., anexo III, da IN 05/2017, o levantamento de mercado pode considerar contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

5.2. Para este processo, a equipe de planejamento verificou soluções utilizadas por outros órgãos.

5.3. Exemplos de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, estão demonstrados na Planilha 03.

Planilha 03:

Exemplos de Soluções Encontradas

Item	Cbo -	Objeto	Uasg/ata/ item	Solução de mercado
1	Cbo-4110-05/ /44 horas semanais, diurno	Auxiliar adminis trativo 44 horas	Uasg: 155018 – hospital univ. Getúlio vargas Ata:55/2020 Item:01	Contratada: aigp servicos empresariais ltda, Cnpj: 12403043000105
			Uasg: 200110 - superintendencia reg. Pol. Rodv. Federal-am Ata:02/2021 Item:01	Contratada: potencial humano recrutamento e selecao ltda Cnpj: 15498212000118
			Uasg: 510178, instituto nacional do seguro social Ata:16/2021 Item:01	Contratada: appa serviços temporarios e efetivos ltda Cnpj 05969071000110
2	Cbo-4141-05/ 44 horas semanais, diurno		Uasg:158306, inst. fed.pará/ campus belem Ata:13/2020 Item:03	Contratada: Brasil Servicos gerais eireli Cnpj: 01518478000170
			Uasg:155008, hospital universitário	Contratada:

		Auxiliar almoxa rifado	do piauí Ata:65/2020 Item:04	Excelência locacao de mao de obra eireli Cnpj: 12060919000150
			Uasg:257005, centro nacional de primatas Ata:07/2020 Item:02	Contratada: star Serviços especializados de mao de obra eireli Cnpj: 09409620000153
3	Cbo:3172-10 /44 horas semanais, diurno		Uasg:982457, pref. mun. De jaboatao dos guararapes Ata:97/2020 Item:02	Contratada: M.A. Mao de obra em geral ltda Cnpj: 12816401000101
		Técnico de informá tica I	Uasg:393030, sup. Reg. Do dnit no estado do maranhão Ata:178/2020 Item:05	Contratada: clarear comercio e servicos de mao de obra - eireli Cnpj: 02567270000104
			Uasg:170064, superintendência de administração do mf/al Ata:01/2021	Contratada: A R servicos terceirizados eireli Cnpj:

			Item:08	11161173000108
4	Cbo-5174-15 /44 horas semanais, diurno	Agente de portaria, 44 horas semanais, diurno	Uasg:154048 fundacao universidade federal do piaui	Contratada: criart terceirização de mao de obra Ltda
			Ata:12/2020	Cnpj: 07783832000170
			Item:16	
			Uasg:155008, hospital universitário do piauí	Contratada: excelencia locacao de mao de obra eireli
			Ata:65/2020	Cnpj: 12060919000150
			Item:01	
			Uasg:257049, distrito sanit.esp. indígena - porto vel	Contratada: phoenix serviços de higienizacao e limpeza ltda
			Ata:10/2020	Cnpj: 14037553000123
			Item:	
			Uasg: 154040	Contratada: servitium eireli
			Ata:37/2020	Cnpj: 00558943000134
			Item:06	
			Uasg:154048, fundacao universidade federal do piaui	Contratada: criart servicos de terceirizacao de mao de obra ltda
		Agente	Ata:12/2020	Cnpj:

5	Cbo-5174-15-12x36h, diurno	de portaria 12x36, diurno	Item:16	07783832000170
			Uasg:152143, inst. fed.de Brasília/campus recanto das emas Ata:03/2020 Item:02	Contratada: Moriah Empreendimentos Ltda Cnpj: 07781620000154
			Uasg:154040 , fundação universidade de Brasília - FUB Ata:37/2020 Item:03	Contratada: servitium eireli Cnpj: 00558943000134
6	Cbo-7824-10/44 horas semanais, diurno	Motorista CNH D	Uasg:926622, governo do estado do espírito santo Ata:4/2021 Item:01	Contratada: fibra 4k serviços administrativos ltda Cnpj: 07.030.372/0001-00
			Uasg: 158124, inst. Fed. De educação, ciência e tecnologia goiano Ata:3/2021 Item:08	Contratada: new Servisse administracao e servicos eireli Cnpj: 86.688.785/0001-52
			Uasg:200126,	Contratada:

			12 ^a superintendência de polícia rodoviária federal Ata:1/2021 Item:03	braga & novaes locadora de veiculos ltda Cnpj: 09.323.210/0001- 95
			Uasg:158123, instituto federal de educação, ciencia e tecnologia do sudeste de mg Ata:9/2020 Item:01	Contratada: erica e.g. lima servicos de mao de obra eireli Cnpj: 19.362.299/0001- 52

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução compreende a execução indireta mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, para os cargos de: Auxiliar Administrativo, auxiliar de Almoxarife, Técnico de Suporte em Informática I, Agente de portaria e motorista CNH D, todos em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de uniformes para todos os cargos, de EPI para o cargo de Almoxarife, bem como de equipamentos – Livro de Ocorrências e Rádio Transceptor para o cargo agente de portaria.

1. Todos os serviços serão regidos pela legislação vigente vinculada ao tema, pelas regras constantes deste Processo e seus anexos e por contrato realizado entre Contratante e Contratada, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, se demonstrada economicidade para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
2. A contratação do objeto se dará por posto de serviço, em **regime de dedicação exclusiva e execução por empreitada por preço unitário**, em que cada empregado representa uma unidade de mão de obra, em um mês.
3. O valor total de cada fatura corresponde a soma dos postos de serviço contratados em regime de dedicação exclusiva.

4. A descrição sumária, atribuições, o CBO, os requisitos mínimos e a jornada de trabalho para cada cargo, estão demonstrados no quadro II, a seguir:

Quadro II:

Cargo	Auxiliar Administrativo	Código CBO: 4110-05
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none"> • Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, tratam de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos. 	
Atribuições	<p>Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível básico, necessárias à execução do cargo e dos processos relacionados, dentre eles:</p> <p>Recepcionar os visitantes com educação e urbanidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestar informações requeridas ou direcionar para o setor ou funcionário qualificado para respondê-las; • Registrar informações; • Receber, classificar e enviar correspondências; • Operacionalizar ferramentas e aplicativos de telefonia, impressoras multifuncionais, internet, intranet, redes sociais, e correio eletrônico; • Executar serviços de digitação e digitalização de documentos e inserção de dados nos sistemas administrativos do órgão, utilizando computador, impressoras e equipamentos disponibilizados e sob supervisão de servidor do IFAM/CMZL; • Redigir documentos e organizar arquivos físicos e eletrônicos; • Agendar serviços, reuniões e entrevistas; • Planejar o trabalho; • Organizar informações e atividades gerais da área e assessorar e realizar o seu desenvolvimento; • Solicitar transporte para o deslocamento de servidores da unidade; • Acompanhar a execução de tarefas; • Movimentar processos internos de interesse do Setor/Departamento; • Comunicar a seu superior ou responsável pelo setor, qualquer irregularidade no desenvolvimento dos serviços bem como 	

	<p>quaisquer anomalias ou dano constatado nos equipamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fazer acionamentos e abrir chamados relativos à necessidade de manutenção predial, manutenção de sistema de climatização, serviço de limpeza e conservação e serviço de informática e telefonia, sempre que solicitado por servidor; • Exercer demais atividades de apoio administrativo ao setor, tais como tirar fotocópias, entregar documentos, organizar arquivos, e demais atividades acessórias correlatas ao cargo. 	
Mínimos	Jornada de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • 44 horas semanais
	Grau de instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino médio completo;
	Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir curso Técnico em Administração e/ou comprovação do exercício do cargo de Auxiliar Administrativo pelo período mínimo de 6 meses; • Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais; • Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo; • Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	<ul style="list-style-type: none"> • Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando

		possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais; • Capacidade de interagir; • Empatia; • Proativo; • Capacidade contornar situações adversas; • Controle emocional; • Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; • Agilidade na execução das tarefas.
Cargo	Auxiliar de Almojarifado	de Código CBO: 4141-05
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none"> • Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e à armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam produtos e materiais, realizam a expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos e auxiliando no processo de logística. 	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Efetua os registros de entrada e saída em planilhas, apurando os saldos em estoque para controle do inventário. Recebe, conferi e estoca materiais diversos do Almojarifado, destinados ao Contratante, zela pelo cuidado e ordem no manuseio dos produtos. • Atende solicitações das diversas áreas do Contratante ao Almojarifado: recebe a autorização, retira o material do estoque atentando para as datas de validade dos itens e encaminha aos destinatários dando baixa nos registros, para controle. Dá início ao processo de 	

	<p>reposição do estoque (compras) em caso de faltas ou observância dos níveis mínimos estabelecidos ou retorna eventuais sobras para as prateleiras.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cuida da ordem e limpeza do local de estocagem, equipamentos e ferramentas de trabalho solicitando serviços de manutenção quando necessário bem como observa os procedimentos de segurança na operação e uso apropriado dos EPIs. • Periodicamente participa do inventário do estoque confrontando a posição física dos produtos com as quantidades planilhadas, para efeitos de controle e posterior contabilização. • Auxilia no recebimento, conferência, estocagem ou expedição dos produtos acabados. 	
Requisitos Mínimos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino médio completo,
	Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir curso Técnico em Almojarifado e/ou, comprovação do exercício do cargo de Auxiliar de Almojarifado pelo período mínimo de 6 meses; • Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais; <p>Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.</p>
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo; • Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos

		equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais; • Capacidade de interagir; • Empatia; • Proativo; • Capacidade contornar situações adversas; • Controle emocional; • Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; <p>Agilidade na execução das tarefas.</p>
Cargo	Técnico de Suporte em Informática I	Código CBO: 3172-10
Descrição Sumária	Prestam suporte ao cliente/usuário, orientando-os na utilização de hardwares e softwares. Monitoram sistemas e aplicações, recursos de rede, bancos de dados e asseguram o funcionamento de hardwares e softwares. Administram a segurança das informações e verificam condições técnicas do ambiente de trabalho	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Resolver incidências básicas; • Responder às consultas iniciais; • Registrar chamadas e atividades por e-mail; • Gerenciar o software de suporte ou o sistema de emissão de tickets; • Resolver e gerenciar problemas básicos de software, hardware ou rede; • Fornecer suporte para os serviços de informática do Contratante; • Manter-se atualizado acerca das mudanças nas rotinas do cargo; • Delegar problemas difíceis ao apoio de segundo nível; • formatar computadores; • Instalar de programas de software; • Redefinir senhas; 	

		<ul style="list-style-type: none"> • Prestar assistência para o ótimo aproveitamento dos equipamentos e serviços de informática e uso de internet intranet.
Requisitos Mínimos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino médio completo,
	Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir curso Técnico de Suporte em Informática I e /ou, comprovação do exercício do cargo de Técnico de Suporte em Informática I pelo período mínimo de 6 meses; • Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais; <p>Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.</p>
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo; • Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais; • Capacidade de interagir; • Empatia;

		<ul style="list-style-type: none"> • Proativo; • Capacidade contornar situações adversas; • Controle emocional; • Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; <p>Agilidade na execução das tarefas.</p>
Cargo	Porteiro – Agente de Portaria - 12X36 e 44 horas semanais	Código CBO: 5174-15
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none"> • Recepcionam e orientam visitantes. Zalam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas e evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos, identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho. 	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua do local de trabalho; • Manter contato prévio, cumprimentar os que chegam, prestar informações e orientar alunos e visitantes sobre regras básicas e o melhor deslocamento no espaço interno do Contratante; • Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas nos espaços internos, pátios, corredores e garagens do Contratante; • Vedar a entrada de pessoas não identificadas; • Receber correspondência em geral e encomendas de pequeno porte enviadas ao Contratante e seus servidores, responsabilizando-se por extravios e outras ocorrências desagradáveis; • Não ausentar-se da portaria sem o conhecimento e autorização de seu substituto ou de superior hierárquico; • Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; 	
	Jornada de Trabalho	44 horas semanais e 12X36

Requisitos Mínimos

Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino médio completo.
Qualificação	<p>Possuir curso de Porteiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • – Agente de Portaria e/ou, comprovação do exercício do cargo de Porteiro – Agente de Portaria pelo período mínimo de 6 meses; <p>Idoneidade comprovada mediante a apresentação</p> <ul style="list-style-type: none"> • de antecedentes criminais; <p>Demais requisitos pertinentes e vinculados</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao cargo e à execução das tarefas.
Conhecimentos	<p>Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os termos descritos no Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
Habilidades	<p>Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;</p>
Atitudes	<p>Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais;</p> <p>Capacidade de interagir;</p> <p>Empatia;</p> <p>Proativo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade contornar situações adversas; <p>Controle emocional;</p> <ul style="list-style-type: none"> • • • •

•

		<ul style="list-style-type: none"> • Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; <p>Agilidade na execução das tarefas.</p>
Cargo	Motorista CNH “D”	Código CBO: 7824-10
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none"> • Conduzem e vistoriam Veículos leves e pesados - transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e orientam quanto a itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus 	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Dirige os veículos integrantes da frota do Contratante ou por ele utilizados, verifica diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; • Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa; • Preenche e assina os mapas de controle de quilometragem e de consumo de combustíveis em cada saída e chegada com o veículo; • Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso; • Observa e controla os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; • Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, das viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; 	

	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; • Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; • Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; • Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; • Observa a sinalização e zela pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; • Realiza reparos de emergência; • Guarda e zela pela documentação dos veículos da frota do contratante, e pela atualização junto aos órgãos de trânsito competentes • Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; • Auxilia e dá assistência aos outros motoristas, quando necessário. • Executa outras atividades correlatas previamente autorizadas pelo superior imediato. 	
Requisitos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino médio completo.
	Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir CNH “D” ou superior, e comprovação do exercício do cargo de Motorista CNH “D”, pelo período mínimo de 6 meses; • Idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais; • Demais requisitos pertinentes e vinculados ao cargo e à execução das tarefas.
	Conhecimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os requisitos e obrigações necessários para o exercício do cargo; • Conhecer os termos descritos no Termo de

		Referência, no Contrato e demais instrumentos que regulam e amparam o exercício do cargo.
	Habilidades	Direção defensiva; Habilidades necessárias para o desempenho das tarefas vinculadas ao cargo e a operação precisa e eficiente dos equipamentos de trabalho, visando ótimo rendimento e eliminando possíveis situações de riscos;
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Ser assíduo e pontual, cumprindo às disposições internas e legais; • Capacidade de interagir; • Empatia; • Proativo; • Capacidade contornar situações adversas; • Controle emocional; • Polidez no trato com o público e colegas de trabalho; <p>Agilidade na execução das tarefas.</p>

6.7. Demais obrigações para a solução:

1. Para a realização dos serviços serão contratados profissionais qualificados conforme descrição e CBO, para cada profissional, constante da planilha 01 deste documento, e demais exigências estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente vinculada ao tema.
2. O trabalho em regime de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais é regra adotada para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Técnico de Suporte de Informática I, Motorista Categoria “D”, para 05 (cinco) postos, com um profissional por posto, de Agentes de Portaria (diurno).
3. Para 02 (dois) postos de Agente de Portaria (diurno), com 01 (um) profissional por posto, o regime de trabalho será de 12/36h (doze horas por trinta e seis horas), nos Termos do Decreto-Lei N° 5.452, de 1° de maio de 1943.
4. Caso não apresentado antes, a Contratada apresentará no momento de assinatura do contrato, todos os comprovantes de qualificação, experiência e demais requisitos dos profissionais contratados para os cargos requeridos.

5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deve emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, nos termos da letra C, subitem 2.4., anexo V, da IN 05/2017.
6. Além de outros instrumentos de aferição, o Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados.
7. Em atendimento ao disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, o pagamento dos serviços se dará pelo Fato Gerador.
8. Para resguardo dos direitos trabalhistas dos profissionais contratados, será utilizada Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, para depósito das verbas indenizatórias, de FGTS e previdenciárias dos profissionais que realizarão os serviços contratados.
9. O Termo de Cooperação Técnica n. 01/2017, celebrado entre IFAM/CMZL e Banco do Brasil, vigente de 10/11/2017 a 09/11/2022, será utilizado para recebimento dos valores que serão destacados mensalmente e destinados à Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos relativos às metas definidas no edital, seus anexos e na legislação vigente vinculada ao tema.
11. A Contratada é obrigada a adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho, para seus empregados.
12. É proibido qualquer ato de preconceito de crença, raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais do quadro da empresa.
13. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
14. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos ao Contratante, aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
15. É obrigatória a contratação de profissionais com requisitos em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/MTE), e com habilidades para ótimo desempenho das tarefas vinculadas ao cargo requerido.
16. Os serviços do objeto serão realizados na sede do IFAM, Campus Manaus Zona Leste – IFAM/CMZL, localizada na Avenida Cosme Ferreira nº 8045, Bairro Gilberto Mestrinho, CEP:69086475, Manaus – AM, ou em lugar definido pelo Contratante, desde que no perímetro urbano da cidade de Manaus – AM.
17. Os profissionais contratados deverão cumprir todas as normas gerais estabelecidas na legislação e regras vigentes vinculadas ao cargo, e ainda, atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme constar de manuais de procedimentos do Contratante e de especificações técnicas do cargo, tais como:
18. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo fiscal operacional;
19. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;

20. Manter cabelos cortados e/ou presos quando em operação de máquinas, equipamentos ou ambiente de risco;
21. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do CONTRATANTE;
22. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
23. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
24. Cumprir normas internas do órgão;
25. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
26. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e boa aparência do local de trabalho, informando ao responsável pelo setor para a devida manutenção, quando necessário;
27. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
28. Solicitar apoio técnico junto ao responsável competente do CONTRATANTE, para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
29. Conhecer a missão da instituição CONTRATANTE, do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
30. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
31. Receber ou passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
32. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
33. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
34. Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
35. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
36. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, informações relevantes para a instituição e o ótimo desempenho do cargo;
37. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
38. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
39. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias das tarefas;
40. Na hipótese de conflitos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CONTRATANTE, comportar-se com respeito e cordialidade para que o conflito resulte em benefício para a Instituição;
41. Tratar a todos com urbanidade;
42. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO do Contrato;
43. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6.8. Os Serviços serão contratados por:

1. Posto de Trabalho, com dedicação exclusiva;
2. Por requisitos de qualificação, experiência e em atendimento a Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

6.9. Dos Uniformes:

1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados devem ser condizentes com a atividade desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o profissional contratado.
2. Serão entregues **2 (dois)** conjuntos completos de uniformes ao profissional, no início da execução do contrato. A cada 06 (seis) meses os uniformes devem ser substituídos por **2 (dois)** novos conjuntos, ou a qualquer época, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que qualquer peça dos uniformes não atenda às condições mínimas de segurança e apresentação;
3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessários ao melhor conforto da grávida e do bebê.
4. Os uniformes serão entregues mediante recibo do profissional e sob fiscalização do Contratante.
5. Uma via do recibo do profissional, com vistas da fiscalização do contrato, deve ser incluída no rol de documentos referentes à fatura pelo fornecimento dos uniformes.
6. A relação de uniformes, respectivas quantidades e preços estão descritas na planilha 05 e anexo **VIII**.

6.10. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

1. Dos cargos requeridos, apenas o posto de Auxiliar de Almojarifado exige o uso de EPI – Sinta de Proteção Lombar e Abdominal. Assim, o EPI para o cargo de Almojarife está listado e cotado entre os itens de uniforme para o mesmo cargo.
2. Os uniformes, equipamentos e EPIs serão entregues mediante recibo do profissional contratado e fiscalização do Contratante.
3. A descrição resumida encontra-se na Planilha 05 e detalhada no **ANEXO VIII**.

6.11. Dos Horários da prestação dos serviços:

1. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, salvo para o cargo de Agente de Portaria 12X36.
2. A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será assim distribuída: 08 (oito) horas por dia, com intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição, de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre 06 horas e 21 horas, e 04 (quatro) horas aos sábados, no horário compreendido entre 06 horas e 18 horas.
3. Não está autorizada pela Administração, a realização de hora extra e nem de trabalho noturno após 22h.
4. Os horários de início e fim das jornadas poderão ser alterados por necessidade da Administração, desde que devidamente justificados e comunicados à Contratada com antecedência mínima de 24 horas;
5. A duração diária da jornada de trabalho de cada funcionário respeitará os limites estabelecidos pela legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho;
6. O excesso de horas trabalhadas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho), nos termos da legislação e das convenções coletivas de trabalho de cada categoria contratada. E mediante anuência do sindicato da categoria.
7. A medição do resultado se dará com base no serviço realizado da melhor forma, na pontualidade e na assiduidade dos profissionais. É responsabilidade da empresa realizar a avaliação de desempenho de seus empregados.

8. Eventuais faltas e atrasos de funcionários que impactem na qualidade da prestação dos serviços poderão ensejar multas bem como alterações no índice de medição do resultado, que impactam no valor da nota fiscal a ser paga;
9. A contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio de folha de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico, que deverá ser assinado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após homologado, submetido à fiscalização administrativa do contrato para fins de medição e ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período;

6.12. Demais Requisitos

1. É de responsabilidade da Contratada, cumprir a legislação ambiental para a gestão sustentável dos serviços, observando os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa nº 005/2017-SEGES/MPDG e demais instrumentos legais vinculados ao tema;
2. É obrigação da Contratada disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e detentores de habilidades para a prestação dos serviços;
3. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;
4. É obrigação da Contratada disponibilizar para o Contratante, profissionais capacitados e treinados, e durante a vigência do contrato, realizar o treinamento e a capacitação dos profissionais contratados, em intervalo máximo de 12 meses, principalmente o que se refere às Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos.
5. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
6. É obrigação da Contratada, adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;
7. A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
8. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
9. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
10. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, com as alterações da Resolução nº 424/2010;
11. É preferencial, sempre, a utilização de produtos que comprovadamente sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais;

Requisitos Legais e Regulamentares:

1. A Contratada deve manter contínua observação das regras e leis vinculadas aos serviços contratados, durante toda a execução do contrato, dentre outras:
2. Constituição Federal;

3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
4. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
5. Lei nº 8.212/1991 e 8.213/1991, que dispõem sobre o Custeio da Seguridade Social e sobre o Regime Geral de Previdência Social;
6. Decreto nº 7.746/12 (critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável);
7. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
8. Classificação Brasileira de Ocupações dos cargos envolvidos no processo licitatório, bem como suas respectivas negociações coletivas e Portaria nº 397/MTE, de 09 de outubro de 2002;
9. Instrução Normativa nº 0005/2017-MPDG, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
10. Instrução Normativa nº 0001/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
11. Norma Regulamentadora 35 - Trabalho em altura. Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012;
12. Norma Regulamentadora 15 - Atividades e Operações Insalubres. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
13. Norma Regulamentadora 16 - Atividades e Operações Perigosas. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativa das quantidades para contratação foram definidas pelos Setores/Departamentos requisitantes, conforme anexo II.

7.2. A descrição sumária e as quantidades para contratação estão demonstradas nas planilhas 01, 04 e anexo II.

Planilha 04:

GRU PO	ITEM	CBO/Cargo/ Jornada de trabalho	DESCRI ÇÃO SUMÁRIA	CCT DA CATEGORIA PROFI SSIONAL À SER CONTRA TADA	UNDE	QTDE De Postos	QTDE de Profissionais por Posto	QTDE Total de profissionais

CATSER PARA TODAS AS CATEGORIAS 5380								
1	CBO-4110-05/ Auxiliar Administrativo 44 horas semanais, Diurno	Executam serviços de apoio administrativo	AM0507/ 2020	Posto de Trabalho	4	1	4	
1	2	CBO:3172-10/ Técnico de Suporte em Informática 1) 44 horas semanais, Diurno	Prestam suporte ao cliente/ usuário,	AM0507/ 2020	Posto de Trabalho	1	1	1
3	CBO-7824-10/ Motorista CNH D , 44 horas semanais, Diurno	Conduzem e vistoriam veículos.	AM0272/ 2020	Posto de Trabalho	3	1	3	
4	CBO-4141-05/ Auxiliar de Almoxarifado 44 horas semanais, Diurno	Recepção, conferem e armazenam produtos e materiais.	AM0507/ 2020	Posto de Trabalho	1	1	1	
5	CBO-5174-15/ Agente de Portaria , 44 horas semanais, Diurno	Recepção, conferem e orientam visitantes.	AM042/2021	Posto de Trabalho	5	1	5	

			Recepção e orientação de visitantes.					
	6	CBO-5174-15/ Agente de Portaria – 12X36 – Diurno.		AM042/2021	Posto de Trabalho	1	2	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A alínea b e subalínea b1, do subitem 2.9, da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 5 de maio de 2017, estabelecem:

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço.

8.2. Para o processo em comento a estimativa do valor da contratação é o resultado da catalogação de dados de Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, para cada categoria requerida, incluídos os custos dos uniformes, materiais, equipamentos e EPIs. Para a definição dos valores dos uniformes, materiais, equipamentos e EPI, foi realizada pesquisa de preços, conforme demonstrado anexo IX.

8.3. Os valores estimados para cada cargo e o valor estimado total estão demonstrados na planilha 05, e evidenciados nos anexos IX e X.

Planilha 05:

QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO								
ITEM	CBO/Cargo/ Jornada de trabalho	CCT DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	QTDE de Postos	QTDE de Profi ssionais por Posto	QTDE Total de profi ssionais	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL DO ITEM (R\$)

1	CBO-4110-05/ Auxiliar Administrativo 44 horas semanais, Diurno	AM0507/ 2020	Posto de Trabalho	4	1	4	R\$3.449,48	R\$13.797,94
2	CBO:3172-10/ Técnico em Informática 1/ 44 horas semanais, Diurno	AM0507/ 2020	Posto de Trabalho	1	1	1	R\$6.300,83	R\$6.300,83
3	CBO-7824-10/ Motorista CNH D , 44 horas semanais, Diurno	AM306/ 2021	Posto de Trabalho	3	1	3	R\$5.638,19	R\$16.914,58
4	CBO-4141-05/ Auxiliar de Almoxarifado/ 44 horas semanais, Diurno	AM0507/ 2020	Posto de Trabalho	1	1	1	R\$3.408,84	R\$3.408,84
5	CBO-5174-15/ Agente de Portaria , 44 horas semanais, Diurno	AM042/ 2021	Posto de Trabalho	4	1	5	R\$3.588,26	R\$17.941,29
	CBO-5174-15/ Agente de	AM042/ 2021	Posto de Trabalho	1	2	2	R\$3.317,96	R\$6.635,92

6	Portaria – 12X36 – Diurno.						
Valor Mensal dos Postos de Trabalho							R\$ 64.999,38
VALOR GLOBAL ESTIMADO							
DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL (R\$)		VALOR ANUAL (R\$)			
CUSTOS DE POSTOS DE SERVIÇOS (Custo Fixo)		R\$ 64.999,38		R\$779.992,60			
*DIÁRIAS MOTORISTA CAT. D (CUSTO VARIÁVEL)		R\$266,68		R\$3.200,16			
CUSTO TOTAL ESTIMADO GLOBAL – R\$		R\$65.266,06		R\$783.192,76			

8.4. Os quantitativos para contratação em composição com os valores mensais formam a base para o cálculo dos valores estimados para contratação.

8.5. O custo do contrato considera despesas fixas referentes aos salários, encargos e demais vantagens.

8.6. O pagamento de diárias para o cargo de motorista representa despesas variáveis.

8.7. A descrição resumida dos uniformes e EPIs, e os valores estimados para aquisição estão demonstrados na Planilha 05 e detalhados nos anexos IX e X.

8.8. Para o cálculo dos custos totais para cada cargo são considerados, o custo do salário base, o custo dos uniformes e equipamentos, o custo dos encargos sociais e outras vantagens homologadas na respectiva Convenção Coletiva.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A especificidade dos serviços e o propósito de reduzir custos com a gestão do contrato desaconselham o parcelamento da solução.

9.2. É primordial à Administração a contratação requerida para suprir demandas institucionais e a realização dos serviços com o máximo de eficácia e economicidade. Dessa forma, o parcelamento se apresenta inviabilizado pelas razões seguintes:

9.2.1. Razão técnica: o parcelamento implicaria em perda de eficiência, haja vista a descentralização de responsabilidades, ocasionando maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.

9.2.2. Razão econômico: a contratação de várias empresas causaria perda de economia de escala e aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos, invertendo o objetivo de redução das despesas e inibindo a obtenção de melhores resultados pela Administração.

9.3. Portanto, sendo oneroso para a Administração o parcelamento do objeto, e em atenção ao Acórdão 861/2013-TCU/Plenário, não haverá parcelamento para a contratação dos serviços administrativos requeridos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista e alinhada ao Plano de Metas 2019/2023 e ao PGC e no PAC/2021.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Dentre os resultados almejados com a contratação, a Administração pretende:

12.1.1. Manter os serviços administrativos, docentes e discentes dos setores/departamentos requisitantes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para esta contratação não há a necessidade de providências, específicas, além das mencionadas no edital e seus anexos:

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de impactos ambientais, haja vista a obrigação prevista para a Contratada, pela adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e descarte de materiais, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente documento de Estudo Preliminar demonstra a necessidade, a solução de mercado, a forma mais adequada, econômica e eficaz para a contratação pela Administração.

16. Responsáveis

Realizou pesquisas e elaborou documentos

JUAREZ RAMOS DA GAMA

TAE-Administrador

Realizou pesquisas e elaborou documentos

ANTÔNIA ELIENE DA S. F. QUEIROZ

TAE-Coordenadora de Manutenção e Logística

Realizou pesquisas e elaborou documentos

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

TAE-Coordenador de Planejamento

Realizou pesquisas e elaborou documentos

DANILO PESSOA FERREIRA DE SOUZA

Professor – Chefe do DEBT/CMZL

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - I-NOTA TÉCNICA.PDF (276.48 KB)
- Anexo II - II-DFD.Existente no processo.pdf (157.95 KB)
- Anexo III - III-CONTRATO.ANTERIOR.04.2018.DPL.CMZL.pdf (1.26 MB)
- Anexo IV - IV-DEMANDAS_SERV. ADM_CMZL.pdf (178.64 KB)
- Anexo V - V-MAPA_DE_RISCOS.PDF (490.01 KB)
- Anexo VI - VI-CCT.042.2021.Ag.Port.SINDESPXSINDECOMPREST -2021-2022.pdf (212.13 KB)
- Anexo VII - VII-CCT.306.2021.2022.Sindicargas..pdf (238.6 KB)
- Anexo VIII - VIII-CCT.AM 0507.2020.Aux.Adm.Almox.Extrato Convenção Coletiva.pdf (224.62 KB)
- Anexo IX - Anexo IX.Planilha Preços Uniformes.pdf (79.49 KB)
- Anexo X - Anexo X.Planilha.Custos.pdf (706.03 KB)

Anexo I - I-NOTA TÉCNICA.PDF



NOTA TÉCNICA

1. Processo Administrativo nº 23857.000259/2020-37
2. *Etapa de planejamento interno e elaboração de documentos para contratação de serviços de apoio administrativo para o IFAM/CMZL.*
3. Documentos vinculados: Portaria Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2021, prorrogada pela Portaria Nº 103, DE 09 DE ABRIL DE 2021, documentos existentes na exordial do processo, especialmente o DFD inicial.
4. Em reunião com os Setores/Departamentos requisitantes, verificou-se a necessidade de inclusão de itens e quantitativos não mencionados no Documento de Formalização de Demanda – DFD inicial. Assim, os Setores/Departamentos requisitantes se incumbiram da obrigação de realizar novo levantamento de demandas para instruir este processo.
5. O prazo de 30 (trinta) dias definido na Portaria Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2021, prorrogado por mais 30 (trinta), pela Portaria Nº 103, DE 09 DE ABRIL DE 2021, sofreu prejuízos em decorrência da indefinição, pelos Setores/Departamentos requisitantes do objeto, quanto aos quantitativos, a descrição dos cargos e o setor de lotação. Situação definida e encaminhada para a Equipe de Planejamento no dia 20 de abril de 2021. Portanto, dez dias após o encerramento do prazo inicial estabelecido na Portaria Nº 71.
6. Em ato contínuo a chefia do Departamento de Infraestrutura e Logística – DILOG/CMZL solicitou, verbalmente, para que a pesquisa de preços fosse realizada pela equipe do DILOG. Referida consulta foi concluída e encaminhada aos membros da Equipe de Planejamento no dia 11 de maio de 2021, com orientação de encaminhamento para a Coordenação de Contabilidade Finanças e Custos - CCFC, para a elaboração da planilha de custos dos salários, encargos e outros, para o objeto requerido. Em 20 de maio de 2021 as planilhas foram encaminhadas para a CCFC/CMZL.
7. Em 17 de junho de 2021, após mudar a CCT para o item 6 – Motorista CNH D, em razão da incompatibilidade com o objeto, a Coordenação de Contabilidade Finanças e Custos – CCFC encaminhou as planilhas de custos para a Equipe de Planejamento.
8. Durante revisão dos documentos a Equipe de Planejamento verificou a necessidade de realizar nova pesquisa de preços em razão da inclusão, na pesquisa inicial, de objeto alheio ao requerido.
9. Realizada nova pesquisa de preços verificou-se que os valores apurados nesta pesquisa representam 17,03% de economia quando comparados com os valores da primeira pesquisa, anexo VIII do Estudo Preliminar.
10. Realizadas às observações que se apresentam e acostados os documentos requeridos na Portaria Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2021, segue o processo para análise e encaminhamentos.

Manaus-AM, 16 de julho de 2021

Equipe de Planejamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Juarez Ramos da Gama	TAE - Administrador	13429388287
Antônia Eliene da S. F. Queiroz	TAE – Cord.	45654417215



	CML/CMZL	
José Roberto do Nascimento	TAE -	58027360200
Danilo Pessoa Ferreira de Souza	Professor – Diretor do DEBT/CMZL	77816226268

Assinado digitalmente:

Anexo II - II-DFD.Existente no processo.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 300 / 2020 - DILOG/CMZL (11.01.15.01.03.08)

Nº do Protocolo: 23443.019174/2020-94

Manaus-AM, 16 de Outubro de 2020

1. Identificação do Solicitante

2. Setor Requisitante:	
>> DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
3. Responsável pela Demanda (GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO):	4. SIAPE:
>> PERSILENNE MC COMB CELUCIO MARQUES	>> 2112990
5. Email:	6. Telefone/Ramal:
>> dil.cmzl@ifam.edu.br	>> (92) 9 8434-9946

7. Necessidade da Contratação de Serviço Terceirizado

8. Descrição do Serviço:

>> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Almoxarife, Secretariado, Agentes de Portaria e Motoristas**, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, necessários ao atendimento das necessidades do IFAM Campus Manaus Zona Leste.

9. Justificativa da Necessidade da Contratação Explicitando a Opção pela Terceirização:

>> A contratação dos serviços acima descritos, de forma contínua, com rotinas estabelecidas e com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva tem por objetivo suprir lacunas na Administração Pública diante de um cenário em que há muitas demandas *versus* número reduzido de servidores e, ainda, alguns cargos terem sido extintos do quadro funcional do IFAM.

Os serviços ora pretendidos estão em consonância com o Decreto Federal nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e com a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, tais como:

(...)

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXVIII - transportes.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Além disso, ressalta-se a necessidade de fazer adequações e melhorias à contratação existente, visando atender às novas demandas apresentadas no ambiente organizacional do IFAM CMZL.

O atual contrato de n. **04/2018**, firmado com a empresa **DPL Consultoria e Serviços de Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra EIRELI (Nome Fantasia: Clean Service)**, proveniente do **processo n. 23073.002189/2018-54**, é um contrato com prorrogação possível em até 60 (sessenta) meses e atualmente está no seu 22º mês de execução, com vigência até **01/12/2020**. A possível prorrogação do referido contrato está sob avaliação da Administração do IFAM CMZL.

10. Alinhamento Estratégico ao Plano de Metas

11. Previsão no Plano de Metas
11.1. Valor Planejado:
>> R\$ 600.000,00 anual
11.2. Eixo Estratégico/Programa:
>> Pessoas e Infraestrutura 2019-2023
11.2.1. Objetivo Estratégico/Linha de Ação:
>> Propiciar a Infraestrutura física e tecnológica adequadas para o desenvolvimento de atividades fins e administrativas
11.2.1.1. Meta:
>> GE02 - AUMENTAR PARA 90% O INDICE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA ATÉ 2023 / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS & IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO IFAM CMZL.
11.2.1.1.1. Estratégia/Número e Ação Interna:
>>

12. Quantidade de Serviço a Ser Contratada

>> Os serviços postos atualmente contemplados no contrato n. 04/2018 são:

POSTOS	QTDE. POSTOS	QTDE. PESSOAS
RECEPCIONISTA	1	1
MOTORISTA CAT D	3	3
ALMOXARIFE	1	1
AGP 12X36H NOTURNO	1	2
AGP 12X36H DIURNO	1	2
AGP 44H	3	3
TOTAIS	10	12

Caberá à Equipe de Planejamento da nova contratação avaliar os serviços necessários ao atendimento das atuais demandas do IFAM CMZL.

13. Previsão de Data em que Deve Ser Iniciada a Prestação do Serviço>> **04/01/2021.****14. Indicação do(s) Integrante(s) da Equipe de Planejamento da Contratação**

(pode ser indicado mais de um servidor)

15. Nome(s) do(s) Servidor(es):	16. SIAPE:
1. Antônia Eliene Da S. F. Queiroz	2309619
2. José Roberto Costa Nascimento	1106410
3. Fábio Barbosa Muller	1106277
4. Danilo Pessoa Ferreira de Souza	2904109
17. Setor de Lotação:	18. Telefone/Ramal:
1. Coordenação de Manutenção e Logística/CML	9 8440-6746
2. Coordenação de Manutenção e Logística/CML	9 8440-6746
3. Coordenação de Materiais e Patrimônio	9 8425-6987
4. Departamento de Ensino Básico e Técnico - DEBT/CMZL	9 8435-3414
19. E-mails:	
1. antonia.queiroz@ifam.edu.br	
2. jose.nascimento@ifam.edu.br	
3. fabio.muller@ifam.edu.br	
4. danilo.souza@ifam.edu.br	

20. Indicação dos (as) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) da Contratação

21. Nomes:	22. SIAPE:
1. Antônia Eliene Da S. F. Queiroz	2309619
2. José Roberto Costa Nascimento	1106410
3. Fábio Barbosa Muller	1106277
23. Setor de Lotação:	24. Telefone/Ramal:
1. Coordenação de Manutenção e Logística/CML	9 8440-6746
2. Coordenação de Manutenção e Logística/CML	9 8440-6746
3. Coordenação de Materiais e Patrimônio	9 8425-6987
25. E-mails:	
1. antonia.queiroz@ifam.edu.br	
2. jose.nascimento@ifam.edu.br	

3. fabio.muller@ifam.edu.br

26. DECLARO estar ciente das indicações do (a) FISCAL TÉCNICO, TITULAR e SUBSTITUTO(A), da Contratação a que se destina este Documento de Formalização da Demanda com as atribuições de realizar o acompanhamento da Contratação com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do Público Usuário ou de terceiros contratados para assistir e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição, e que o(a) FISCAL SUBSTITUTO(A) atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do TITULAR.

27. Local e data: 28. Assinatura do Fiscal Titular:

assinado digitalmente ao final deste documento

29. Local e data: 30. Assinatura do Fiscal Substituto:

assinado digitalmente ao final deste documento

31. Responsável pela Elaboração deste Documento de Formalização da Demanda (GESTOR DA CONTRATAÇÃO)

32. Local e Data:

Manaus, 16/ 10/ 2020

33. Assinatura: Persilene Marques

assinado digitalmente ao final deste documento

34. Aprovo este Documento de Formalização da Demanda

(CHEFIA IMEDIATA)

35. Local e Data:

>>

36. Assinatura: Jeconias Ferreira dos Santos

assinado digitalmente ao final deste documento

(Assinado digitalmente em 19/10/2020 09:49)
ANTONIA ELIENE DA SILVA FREITAS QUEIROZ
COORDENADOR
Matrícula: 2309619

(Assinado digitalmente em 16/10/2020 18:28)
DANILO PESSOA FERREIRA DE SOUZA
CHEFE
Matrícula: 2904109

(Assinado digitalmente em 19/10/2020 08:56)
FABIO BARBOSA MULLER
COORDENADOR
Matrícula: 1106277

(Assinado digitalmente em 17/10/2020 13:37)
JECONIAS FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR
Matrícula: 2350358

(Assinado digitalmente em 19/10/2020 09:46)
JOSE ROBERTO COSTA NASCIMENTO
COORDENADOR

Matrícula: 1106410

*(Assinado digitalmente em 16/10/2020 18:18
)*

PERSILENNE MC COMB
CELUCIO MARQUES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 2112990

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **300**, ano: **2020**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, data de emissão: **16/10/2020** e o código de verificação: **89ab24d511**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 317/2020 - GDG/CMZL
(11.01.15.01.05)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 16 de Outubro de 2020

DFD.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 21/10/2020 10:24)

ANDREIA PICANCO DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

2192052

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **317**, ano: **2020**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA**, data de emissão: **16/10/2020** e o código de verificação: **54004dd949**

Anexo III - III-CONTRATO.ANTERIOR.04.2018.DPL.

CMZL.pdf



TERMO DE CONTRATO n. 04/2018

IFAM/CMZL	
Fis. N°	313
Rúbrica	

CONTRATO N. 04/2018

PROCESSO N. 23073.0002189/2018-54

CONTRATO N. 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CMZL E A EMPRESA **DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI - ME**, NA FORMA A SEGUIR.

O **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - CMZL**, sediado à Av. Cosme Ferreira n° 8045, Bairro Gilberto Mestrinho, nesta cidade de Manaus-AM, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Professor ALDENIR DE CARVALHO CAETANO, RG n.º 0556064-0, CPF n.º 160.418.282-20, e a empresa **DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI - ME**, CNPJ/MF n.º 08.681.050/0001-93, estabelecida na Avenida Tefé, 204, Conjunto 31 de Março - Bairro Japiim, na cidade de Manaus-AM, CEP 69068-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **KLEBER AUGUSTO PEREIRA SANTOS**, solteiro, empresário, RG n° 1545891-1 SSP/AM, CPF n.º 753.503.862-04, celebram o presente Contrato, por **Dispensa de Licitação n. 17/2018**, para execução de remanescente de serviço em consequência de rescisão do Contrato n. 15/2017, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2017, **Item 2**, considerando o que consta no Processo n. **23073.0002189/2018-54** e realizado, conforme a Lei n.º 10.520/01 e a Lei n.º 8.666/93, quanto a essa última melhor especificadamente o artigo 24, da lei de Licitação e Contrato, com suas alterações subsequentes e legislação correlata e do Parecer Jurídico n. 00301/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação direta, nos termos do art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada evidenciados no item 2 do Pregão Eletrônico n. 05/2017 - serviços de locação de mão de obra de recepção, de almoxarife, de agentes de portarias, de motoristas categoria D, com fornecimento de mão de obra uniformizada - para atender as necessidades do **IFAM Campus Manaus Zona Leste**, conforme o Edital do referido pregão e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.



IPAMTC/VI.Z.L.	
Fls. Nº	314
Rúbrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.O Serviço referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, e dirigida a **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.O presente Contrato vigorará de **30/11/2018 até 01/12/2018**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços foram prestados regularmente;
- II. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de garantia contratual;
- III. A administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- V. A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da **CONTRATADA**, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4. O valor anual do presente Instrumento fica estimado em **R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)** sendo o valor mensal de R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), estando nele incluídas todos os custos incorridos para a prestação dos serviços, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, conforme Planilha de Preços.



ITEM 2 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
POSTOS DE SERVIÇOS (CUSTO FIXO)	35.615,00	427.380,00
DIÁRIAS MOTORISTA CAT. D (CUSTO VARIÁVEL)	700	8.400,00
CESTAS BÁSICAS (CUSTO VARIÁVEL)	935,00	11.220,00
VALOR TOTAL = R\$	37.250,00	447.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes dessa contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, conforme o Programa de Trabalho 108860, Fonte 8100000000, Natureza da Despesa 339037.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2018NE800257, de 30/11/2018, no valor de R\$ 2.706,40 (dois mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos) à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes aos dois dias de efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A descrição dos serviços está sumarizada no anexo I deste contrato, e deverá ser observado rigorosamente para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente



- justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 7.7 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 7.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
- 7.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.7.4 Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 7.9 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.10 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1 Pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportados no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração. Só será admitido o pagamento de outra forma no caso do funcionário(a) comprovadamente apresentar restrições que inviabilize a abertura ou utilização de sua conta, devendo, neste caso, ser apresentado comprovante específico de quitação para a fiscalização do contrato (cópia do cheque anexa a uma declaração de quitação firmada pelo empregado). As exceções devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** quando da entrega



- da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada;
- 8.2 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o IFAM CMZL a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada;
- 8.3 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o IFAM CMZL a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 8.4 Autorizar o IFAM CMZL, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores que serão depositados pela Administração em conta depósito vinculada específica;
- 8.5 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 8.6 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 8.7 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.8 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**, e;
 - Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 8.9 Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários;
- 8.10 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- Prova de regularidade relativa à Segurança Social;;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Manaus Zona Leste
IFAM/CMZL
Fis. N° 318
Rúbrica

- 8.11 Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.12 Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.13 Assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e termo específico da instituição financeira oficial que permita a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.14 Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação formal do IFAM CMZL;
- 8.15 Fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, conforme especificações consignadas no Anexo II, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, sendo que a entrega deverá ocorrer da seguinte forma:
- Um jogo no início da execução contratual para todos os funcionários aportados no contrato, com conclusão da entrega em no máximo 15 dias após o início da prestação dos serviços;
 - Para entrega do 2º jogo de uniformes deverá ser observado para todos os funcionários aportados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do contrato;
 - As entregas subseqüentes decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, respeitarão as quantidades de jogos do primeiro período de vigência e observarão o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data inicial da nova vigência para o primeiro jogo e 180 (cento e oitenta) dias contados da data inicial da



INSTITUTO FEDERAL	319
Amazonas	
Campus Manaus Zona Leste	
Rúbrica	

- nova vigência para o segundo jogo;
- d. A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da empresa, sem custo adicional a **CONTRATANTE**, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito ou fora das especificações pré-estabelecidas;
 - e. A empresa deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data;
 - f. Entregar aos fiscais, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e assinatura do(a) funcionário(a) receptor(a), para o devido controle; e
 - g. Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 8.16 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contato, conforme exigências legais;
- 8.17 Responder em no máximo 48 horas, contados a partir do recebimento, os questionamentos encaminhados pela **CONTRATANTE**;
- 8.18 A empresa deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços no IFAM CMZL que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação; fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e aseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência;
- 8.19 Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços;
- 8.20 Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação desta Instituição, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela **CONTRATANTE** e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- 8.21 Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;
- a. A reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas, desta forma é recomendável à manutenção diária de reserva técnica nas dependências da empresa.
- 8.22 Fornecer a **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a empresa deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos de seus empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento



合同書	IFAM/CMZL
発注書	File No. 320
発注書	Rubrica

- na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento;
- 8.23 Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- 8.24 Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho;
- 8.25 Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- 8.26 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.27 Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 8.28 Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.29 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 8.30 Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da **CONTRATANTE**;
- 8.31 Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- 8.32 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;
- 8.33 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 8.34 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.35 Não transferir a **CONTRATANTE**, salvo ocorrência descrita no subitem 16.3 deste instrumento convocatório, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos nem onerar o objeto do Contrato, em decorrência de sua inadimplência, razão pela qual a vencedora do certame renunciará expressamente, quando da assinatura do contrato, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
- 8.36 Pagar salário aos seus funcionários em valor igual ou superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;
- 8.37 Indicar formalmente um preposto(a), que seja aceito pela **CONTRATANTE**, mantendo-o nas dependências do IFAM CMZL a fim de representá-la na execução do contrato, cabendo a este(a), dentre outras, representar a empresa em todas as ações de gerenciamento e encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas e documentos relativos aos serviços prestados;
- 8.38 Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo;



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Manaus Zona Leste
Fis. Nº 3022
Assinatura

contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

8.49 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.50 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a. a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste Órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 05 (cinco) por cento do valor total do contrato;

b. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ii. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

iv. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

c. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria

d. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**

e. ; a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

A **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008



合同書	IF AM/0022
合同書	Fis. N° 323
合同書	Subitem

- 8.51 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva);
 - descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em local específico indicado pela **CONTRATANTE**;
 - tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA NONA – DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA

9. Dadas às peculiaridades do serviço, cuja execução ocorre de forma descentralizada, às diferenças estruturais observadas nas edificações que compõem a infraestrutura da **CONTRATANTE** que inviabilizam a aplicação de rotinas de limpeza padronizadas no que concerne à temporalidade, técnicas, insumos e equipamentos, bem como o estabelecimento de parâmetros de qualidade precisos, a Unidade de Medida adotada na contratação, execução, acompanhamento e fiscalização, será por Postos de Trabalho, conforme dispõe o parágrafo primeiro do Artigo 11 da Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A remuneração da **CONTRATADA** será pelo critério de Postos de Trabalho, agregada ao custo dos insumos aplicados na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O critério de remuneração da **CONTRATADA** por Postos de Trabalho, leva em consideração o fato do serviço de limpeza a ser contratado se revestir de particularidades que inviabilizam a adoção de um Acordo de Nível de Serviços amplo e irrestrito para aferição dos resultados. Contudo, visando aprimorar as rotinas de controle de qualidade e eficiência, serão adotados Acordos de Serviços específicos para alguns serviços que permitem o estabelecimento de parâmetros objetivos de acompanhamento e gestão pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO PESSOAL



Processo	IFAM/AMZL
Fis. Nº	324
Rubrica	

10. A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para seus empregados, no ato da contratação, confeccionado em cartão de PVC, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração para presilha tipo jacaré, que também serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

- I. Os crachás deverão conter a logomarca da **CONTRATADA**, o nome do empregado, sua função e fotografia atual;
- II. A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, sem ônus para seus empregados, a cada ano, sendo que a entrega deverá ocorrer conforme descrito no inciso XV, da Cláusula Sétima deste Contrato; e
- III. A **CONTRATADA** deverá adotar uniformes de acordo com as características descritas no Anexo III do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste Órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 05 (cinco) por cento do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da subcláusula segunda, observada a legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;



IFAM/ICAZL
Fib Nº 325
Rubrica

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA SEXTA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

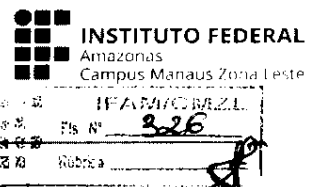
12.O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 02/2008 e os seguintes procedimentos:

- I. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- II. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;
- III. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **30 (trinta) dias, contado da data da entrega da nota fiscal/fatura**, com seus respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que toda a documentação esteja correta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.



SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADA**;
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da **CONTRATADA** deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 6, de 23.12.2013 (DOU de 26.12.2013).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 julho de 2003, de Instrução Normativa nº 2/2008 – Art. 36, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

SUBCLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13. O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

VA



INSTITUTO FEDERAL	IFAM/AMAZONAS
Fis. Nº	327
Rubrica	

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos acima, os pedidos deverão ser precedidos de justificativa fundamentada e assinada pelo requisitante do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

15. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. 20.1.1.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Processo	15.140.000/2017
Assunto	Fis Nº 328
Descrição	
Assinatura	Rubrica

SUBCLÁUSULA QUARTA – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



Processo	IFAM/CMZL
Fis. Nº	329
Assinatura	[Assinatura]

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo referido na subcláusula décima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou;
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para prestação da proposta constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

Subcláusula Primeira – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

[Assinaturas]



Nome	IFAMASUEL
Matrícula	330
Rúbrica	

Subcláusula Segunda – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Subcláusula Terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Subcláusula Quarta – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

Subcláusula Quinta – Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula Sexta – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Sétima – O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que os mesmos são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

Subcláusula Oitava – No caso de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Subcláusula Nona – No caso subitem acima, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

Subcláusula Décima – A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17. De acordo com o Art. 67 e seu § 1º, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por



INSTITUTO FEDERAL	331
RS Nº	
Rubrica	

meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- VI. A satisfação do público usuário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal sob pena de rescisão contratual.
- II. A fiscalização do contrato, além da documentação específica que acompanha a nota fiscal de pagamento, acompanhará a regularidade dos recolhimentos do INSS através da solicitação, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas por meio da emissão e apresentação do respectivo extrato, priorizando a rotatividade da consulta pelos empregados de modo que todos eles ao final de um ciclo de 01 (um) ano tenham tido seus extratos avaliados.
- III. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido neste instrumento convocatório;
- IV. A fiscalização do contrato, além da documentação específica que acompanha a nota fiscal de pagamento, acompanhará a regularidade dos depósitos do FGTS através da solicitação, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se esses benefícios estão ou não sendo depositados por meio da emissão e apresentação do respectivo extrato.



IFAM/CMZL	
Fis. Nº	332
Subj. Nº	

- priorizando a rotatividade da consulta pelos empregados de modo que todos eles ao final de um ciclo de 01 (um) ano tenham tido seus extratos avaliados.
- V. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
 - VI. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.
 - VII. Pagamento do 13º salário.
 - VIII. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - IX. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos;
 - X. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - XI. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - XII. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - XIII. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18. **CONTRATANTE** utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da **CONTRATADA**, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da **CONTRATADA**, bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.



PROJETO	INSTITUTO FEDERAL
FILE Nº	333
DATA	
ASSINATURA	

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- IV. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- V. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

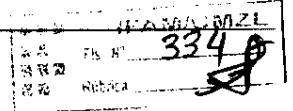
SUBCLÁUSULA NONA – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são obrigatórios, não podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços.

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'H'.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma. Sendo os percentuais listados abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO (Salário Base + Adicionais)	
ITEM	Percentual
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	12,10
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00
Subtotal	25,43
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	xxx
Total	xxx

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Independentemente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta vinculada, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19. A **CONTRATADA** se obriga a observar a legislação pertinente à sustentabilidade aplicável à execução dos serviços em contratação, conforme disposto na IN MPOG Nº 01/2010, devendo para tanto utilizar produtos e equipamentos com menor impacto negativo ao meio ambiente, e podendo, ainda estabelecer campanhas de conscientização de responsabilidade ambiental junto à **CONTRATANTE**.

19.1 Deverá adotar também, como prática de sustentabilidade, o fornecimento ao seu empregado de equipamentos de segurança que se fizer necessário, para a execução dos serviços, conforme disposição da mencionada Instrução Normativa.



IFAM/CMZL
Fis. Nº 335
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO

21. Fica vedado à empresa a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público ligado ao IFAM-CMZL, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto n. 7.203/10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

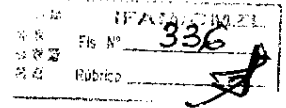
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;



- II ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV comportar-se de modo inidôneo;
- V fazer declaração falsa;
- VI cometer fraude fiscal;
- VII falhar na execução do contrato.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I advertência
- II multa de:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03



IFAM/AMAZONAS
Fis. Nº 337
Rúbrica

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
06	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
10	Deixar de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	01
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
12	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
13	Deixar de fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência	02
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	05
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	02

Subcláusula Segunda – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFAM – Campus Manaus Zona Leste, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Subcláusula Terceira – As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Subcláusula Quarta – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993(§ 4º, art. 34, da IN nº 02/08).



RECEBIMOS	FECHA DE EMISSÃO
RECEBIMOS	FÍS. Nº 338
RECEBIMOS	Rúbrica

Subcláusula Quinta – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sexta – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24. Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

26. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

27. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



IFAM/CMZL
Fis. Nº 339
Rubrica

29. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Manaus – AM para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

31.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus – AM, 30 de novembro de 2018.

ALDENIR DE CARVALHO CAETANO

Diretor Geral do IFAM-CMZL

Representante legal da CONTRATANTE

KLEBER AUGUSTO PEREIRA SANTOS

DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – ME

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

JÂNIO LÚCIOS PAES ALVES

CPF: 290.846.872-72

2-

PERSILENNE MC COMB CELÚCIO MARQUES

CPF: 578.189.832-87

NOTA DE EMPENHO

IFAM/CMZL
Fis Nº 340
Rubrica

EMISSAO : 30Nov18 NUMERO: 2018NE800257 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 158444/26403 - IFAM - CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
 CNPJ : 10792928/0004-52 FONE: 92 984349415/92-98435-0057
 ENDERECO : AV COSME FERREIRA, 8045 -GILBERTOMESTRINHO
 MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69086-475

CREDOR : 08681050/0001-93 - DPL CONSULTORIA E SERVICOS DE SELECAO E AGEN
 ENDERECO : TEFE 204 JAPIIM
 MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69068-000

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 VALOR EMPENHADO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA, CONFORME DESPACHO
 AO PROCESSO: 23073.002189/2018-54, DISPENSA 17/2018. PROC ORIGEM: 2018DI00017

CLASS : 1 26403 12363208020RL0013 108860 8100000000 339037 158444 L20RLP0109N
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 11 PROCESSO: 23073002189201854
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AM /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/11 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2.706,40
 DOIS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.706,40
 VALOR DO SEQ. : 2.706,40

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
000005380

Contratação de serviço continuado.

T O T A L : 2.706,40

Aldenir de Carv. Caetano

 ALDENIR DE CARV. CAETANO
 ORDENADOR

Janio Lucio Paes Alves

 JANIO LUCIO PAES ALVES
 GESTOR FINANCEIRO

NOTA DE EMPENHO

IFAM/CMZL
Fis Nº 341
Rubrica

EMISSAO : 30Nov18 NUMERO: 2018NE800257 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 158444/26403 - IFAM - CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
 CNPJ : 10792928/0004-52 FONE: 92 984349415/92-98435-0057
 ENDERECO : AV COSME FERREIRA, 8045 -GILBERTOMESTRINHO
 MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69086-475

CREDOR : 08681050/0001-93 - DPL CONSULTORIA E SERVICOS DE SELECAO E AGEN
 ENDERECO : TEFE 204 JAPIIM
 MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69068-000

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 VALOR EMPENHADO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA, CONFORME DESPACHO
 AO PROCESSO: 23073.002189/2018-54, DISPENSA 17/2018. PROC ORIGEM: 2018DI00017

CLASS : 1 26403 12363208020RL0013 108860 8100000000 339037 158444 L20RLP0109N
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 11 PROCESSO: 23073002189201854
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AM /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/11 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2.706,40
 DOIS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.706,40
 VALOR DO SEQ. : 2.706,40

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
 000005380
 Contratação de serviço continuado.

T O T A L : 2.706,40

Aldenir de Carv. Caetano

 ALDENIR DE CARV. CAETANO
 ORDENADOR

Janio Lucio Paes Alves

 JANIO LUCIO PAES ALVES
 GESTOR FINANCEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 2/2018 - GC/CMZL (11.01.15.01.03.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 01 de Dezembro de 2018

CONTRATO_04-2018_-_DPL_CONSULTORIA.pdf

Total de páginas do documento original: 29

(Assinado digitalmente em 01/12/2018 11:45)

ALEXANDRE SOARES DA CRUZ

CHEFE

1703051

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **2**, ano: **2018**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **01/12/2018**
e o código de verificação: **d944acab8a**

Anexo IV - IV-DEMANDAS_SERV. ADM_CMZL.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO Nº. 23857.000259/2020-37

DIRETORIA / DEPARTAM	SETOR DE LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE PESSOAS	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
DAP	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1	Necessidade de profissional para execução das atividades administrativas em apoio aos servidores Administradores na elaboração de correspondências oficiais, planilhas, consolidação de dados, relatórios, bem como, auxiliar na gestão e acompanhamento do planejamento com levantamento de necessidade de contratações de serviços e aquisições, como atividade meio à atividade finalística do campus.	
DAP/DILOG	COORD. MATER. E PATRIM.	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1	1	Necessidade de profissional para execução das atividades operacionais de recepção, conferência, armazenagem e expedição de materiais. Irá auxiliar na organização do almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens, dentre outras ações demandadas pelo Coordenador de Materias e Patrimônio.	
DAP	DILOG/CML	MOTORISTA CATEGORIA D	3	3	Necessidade de profissional para execução do transporte de passageiros no CMZL, sejam eles Servidores ou discentes.	
DAP/DILOG	DILOG/CML	AG. DE PORTARIA (44h)	5	5	Necessidade de profissional para o controle e registro de acessos de pessoas ao Campus, prestar informações, etc	
DAP/DILOG	DILOG/CML	AG. DE PORTARIA 12X36 DIURN	1	2	Necessidade de profissional para o controle e registro de acessos de pessoas ao Campus, prestar informações, etc	
DIREN/DEBT	COORD. CURSOS TÉCNICOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1	O Departamento de Ensino Básico e Técnico é o maior departamento de ensino do campus. Atualmente o campus oferta 12 cursos técnicos. Apesar da grande oferta, as coordenações de curso técnico não possuem um servidor administrativo para apoiar as atividades de elaboração de planilhas, documentos e controle de chaves e materiais.	Manhã e Tarde
DIREN/DEBT/DGPOS	DIREN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1	O campus oferta 4 cursos técnicos no turno noturno. Apesar da oferta, não temos servidor administrativo para auxiliar as atividades das coordenações. Outro ponto de destaque é esse colaborador deverá trabalhar no Centro de Treinamento nos turnos vespertino e noturno, apoiando assim os cursos de graduação (tarde) e técnico (noite). É importante ressaltar que CT o prédio não possui servidor administrativo.	Tarde e Noite
DIREN/DGP	DGPOS/COORD. MEDVET	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1	O curso de medicina veterinária funciona no complexo de mesmo nome, localizado fora do "campus principal". Atualmente a coordenação possui um servidor administrativo, contudo, o servidor será lotado em outro setor, deixando assim a coordenação do curso e o complexo de medicina veterinária sem nenhum servidor para apoiar as atividades administrativas.	Manhã e Tarde

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO Nº. 23857.000259/2020-37

DIRETORIA / DEPARTAM	SETOR DE LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE PESSOAS	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
DG	CGTIC	TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA I	1	1	<p>A necessidade desse profissional se justifica, pois o Campus não possui nenhum profissional com essas atribuições de cargo, o que dificulta o andamento de diversos projetos institucionais. Uma vez que a demanda por recursos que envolve a área de Tecnologia da Informação (TI) só cresce a cada dia, como forma de atender todos os setores da organização, que diz respeito ao suporte aos equipamentos e manutenção da Internet. Ademais, o campus Manaus Zona Leste, em suas dimensões de cidade, possui um dos maiores parqueamentos de TI do IFAM, o que reforça a necessidade desse profissional. Com a ausência de profissionais de perfil, faz com que os recursos já existentes seja deslocado para atender essas atividades, como forma de manter a funcionalidade de TI do campus em funcionamento. Diante disso, resulta na descontinuidade de projetos de sistemas e redes, na elaboração de novos projetos, no desenvolvimento de sistemas, na implantação de sistemas de negócio e na implantação de sistemas de segurança. Por esses e outros eitos ou falhas nas redes de computadores e equipamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar manutenções preventivas e corretivas em equipamentos de TI; • Elaborar programas de computador, conforme definição da Instituição e de acordo com a sua área de atuação; • Atender usuários finais quanto ao suporte remoto e/ou presencial. 	
TOTAL GERAL			15	16		

QUADRO RESUMO				
#ID	DESCRIÇÃO DO POSTO	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE PESSOAS
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4110-05	4	4
2	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	4141-05	1	1
3	TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA I	3172-10	1	1
4	AG. DE PORTARIA (44h)	5174-15	5	5
5	AG. DE PORTARIA 12X36 DIURNO	5174-15	1	2
6	MOTORISTA CATEGORIA D	7824-10	3	3
TOTAL GERAL			15	16

Persilene Marques

Dir. do Depto. de Infraestrutura e Logística
 IFAM Campus Manaus Zona Leste
 Portaria nº 1357, de 24/06/2019.

Assinado digitalmente por

Persilene Mc Comb

Celucio Marques:

57818983287

Data: 2021.04.20 06:18:

56-04'00'

Anexo V - V-MAPA_DE_RISCOS.PDF

Anexo VI - VI-CCT.042.2021.Ag.Port.

SINDESPXSINDECOMPREST -2021-2022.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000042/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002652/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100902/2021-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANDRE MATOS NUNES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM, CNPJ n. 12.348.944/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLEILSON DE ASSUMPCAO PINTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE PACHECO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA BASE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AGENTES DE PORTARIA, PORTEIROS, FISCAL DE MALL, CONCIERGE, FISCAL DE PATRIMONIO, CONTROLADOR DE ACESSO E DEMAIS TRABALHADORES ELENCADOS NO ROL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Uruará/AM e Urucurituba/AM.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TABELA SALARIAL E SEUS FINS

DIURNO

SALÁRIO SEM FALTAS

II - MÃO-DE-OBRA		VALOR	
SALÁRIO NORMATIVO		R\$	1.200,00
MASSA SALARIAL		R\$	1.200,00
INTRAJORNADAS	15 R\$	9,375 R\$	140,63
VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA 15 DIAS.		R\$	1.340,63

NOTURNO

SALÁRIO SEM FALTAS

II - MÃO-DE-OBRA		VALOR	
PISO SALARIAL			1.200,00
SALÁRIO NORMATIVO			1.200,00
ADICIONAIS NOTURNOS	120 R\$	1,250	150,00
MASSA SALARIAL			1.350,00
INTRAJORNADAS	15 R\$	10,547	158,20
HORA NOTURNA REDUZIDA	15 R\$	10,547	158,20
VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA 15 DIAS.			1.666,40

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E SEUS FINS

REAJUSTE SALARIAL

A partir de primeiro de fevereiro de 2021, haverá reajuste no piso da Categoria, sendo este, na ordem de **5,30%** (Cinco vírgula trinta décimos por cento) elevando o valor atual de **R\$ 1.139,60** (Hum mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Dos Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros dar-se-ão, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de

Trabalho.

Parágrafo Segundo – Outros Pisos Salariais

Outros pisos Salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA / PORTEIRO	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.200,00
FISCAL DE SHOPPING / MAILL	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.200,00
LÍDER DE SERVIÇOS	R\$ 1.319,99
	10% S/PISO
FISCAL DE SERVIÇOS	R\$ 1.799,99
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL I	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL II	R\$ 1.360,37
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL III	R\$ 1.520,19
RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E SEUS FINS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO DSR E SEUS FINS

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas interruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se à a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo

descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO DE CONVENIOS

DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Opcionalmente, as empresas poderão manter convênios com o objetivo de beneficiar seus empregados.

Parágrafo Primeiro - As compras realizadas através dos convênios serão descontadas pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o CARTÃO BENEFÍCIOS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Convenção Coletiva De Trabalho 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANACAPURU E REGIÃO – AM – CATEGORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n. 12.348.944/0001-33, neste ato Representado por seu Presidente, ORLEILSON DE ASSUMPCÃO PINTO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS – CATEGORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato Representado por seu Presidente, ANDRÉ MATOS NUNES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM, CNPJ: 63.691.521/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ PACHECO FERREIRA – CPF Nº 035.149.942-34.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Parágrafo ÚNICO – DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, serão revistas após decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias dos empregados terceirizados nas funções de Porteiros, Agentes de Portaria, Fiscais de Patrimônio, Fiscais de Mall, Concierge, Controlador de Acesso de todos o Estado do Amazonas.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de primeiro de fevereiro de 2021, haverá reajuste no piso da Categoria, sendo este, na ordem de **5,30%** (Cinco vírgula trinta décimos por cento) elevando o valor atual de **R\$ 1.139,60** (Hum mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Dos Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros dar-se-ão, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Outros Pisos Salariais

Outros pisos Salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA / PORTEIRO	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.200,00
FISCAL DE SHOPPING / MAILL	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.200,00
LÍDER DE SERVIÇOS	R\$ 1.319,99
	10% S/PISO
FISCAL DE SERVIÇOS	R\$ 1.799,99
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL I	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL II	R\$ 1.360,37
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL III	R\$ 1.520,19
RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Repouso semanal remunerado

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas interruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercuten os cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo

está de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cestas Básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta, no valor facial de **R\$ 105,00** (cem e cinco reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura.

PARAGRAFO QUINTO: a cesta básica é benefício obtida por meio de processo de negociação salarial 2021 – 2022, estando a mesma e seu recebimento, vinculada ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na clausula 27ª desta CCT. O trabalhador opositor ao pagamento da referida taxa, ficará sujeito ao não recebimento do referido benefício negociado pelas Entidades Sindicais Laborais em favor da Categoria.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO/MORTE FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjuge, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida empresarial em grupo para seus profissionais, sendo o valor mínimo por prêmio capital de morte, calculado sobre 12 vezes o valor do piso da categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Opcionalmente, as empresas poderão manter convênios com o objetivo de beneficiar seus empregados.

Parágrafo Primeiro - As compras realizadas através dos convênios serão descontadas pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o CARTÃO BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO ODONTOLÓGICO

As Entidades Sindicais supramencionadas em comum acordo com o SINDESP-AM, convencionam que a Empresa SERVDONTO estará ofertando os serviços, ficando às Empresas obrigadas a aderirem o plano odontológico selecionado.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA a efetuar o desconto no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por trabalhador para adequação a RN 297-

PLANO DE CONTINUIDADE.

Parágrafo Segundo - A Empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direito quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo TERCEIRO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agentes de Portaria, Porteiros, CONTROLADORES DE ACESSO, FISCAL DE PÁTIO, CONCIERGE, Operador de CFTV e Monitoramento.

São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local
- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte
- B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

- C.1 Percorrer as dependências da empresa (Efetuar Rondas de Fiscalização)**
- C.2 Verificar portas e janelas
- C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza
- C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda
- C.5 Relatar avarias nas instalações
- C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos
- C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados
- C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV
- C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

D.1 Identificar as pessoas

D.2 Interfonar

D.3 Encaminhar as pessoas

D.4 Acompanhar o visitante

D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)

D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

E.1 Recepcionar o entregador

E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida

E.3 Conferir os materiais

E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos

E.5 Receber volumes e correspondências

E.6 Requisitar material

E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

F.1 Inspeccionar gravação do circuito fechado de TV

F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor

F.3 Checar o posicionamento das câmeras

F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV

F.5 Solicitar reparos

F.6 Atender emergências no elevador

F.7 Inspeccionar hidrantes

F.8 Ligar bomba de sucção

F.9 Ligar gerador

F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros

F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

- G.1 Falar ao telefone
- G.2 Comunicar-se por sinais
- G.3 Comunicar-se em outros idiomas
- G.4 Transmitir recados
- G.5 Lidar com o público
- G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)
- G.7 Dominar código de comunicação
- G.8 Redigir relatório
- G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

- H.1 Demonstrar educação
- H.2 Manter a postura
- H.3 Demonstrar honestidade
- H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento
- H.5 Demonstrar asseio
- H.6 Demonstrar atenção
- H.7 Demonstrar espírito de equipe
- H.8 Demonstrar paciência
- H.9 Manter o autocontrole
- H.10 Organizar-se
- H.11 Ter capacidade de tomar decisões
- H.12 Demonstrar prestatividade
- H.13 Ter destreza manual
- H.14 Administrar seu próprio tempo
- H.15 Dirigir autos e motos

H.16 Aplicar normas de combates a incêndio

H.17 Aceitar ideias

H.18 Estar atualizado

H.19 Ser desinibido

H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

I. Fiscalizações dos Postos de serviços;

II. Organiza escalas de serviços;

III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;

IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

Parágrafo TERCEIRO – DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da área de portaria e serviços no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: SINDESP/AM, SINDECONSERVIÇOS/AM e SINDECOMPRESTS, convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços de: portaria, controles de acesso, fiscal de mall, recepcionistas e serviços administrativos, em âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

– **Na escala de compensação de 12X36** o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.

- em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas serão reduzidas para o tempo de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme CLT (Hora Noturna reduzida).

- em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, este período será remunerado com o Adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal (Adicional Noturno).

- em caso especificamente necessário, ficam as empresas autorizadas à adoção de outras jornadas previstas em lei.

- INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intrajornada). Em caso de não concessão integral ou parcial do referido intervalo, a indenização será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

- O tempo concedido parcialmente não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de indenizar 01 (uma) hora completa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

Fica acordado que, durante o prazo de vigência do presente CCT, as empresas poderão adotar regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula e, conforme ritos do Artigo 59, §§ 2º e 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de

50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período estipulado no acordo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias do acordo negociado entre as partes, de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final do período estipulado no acordo, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto do salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela descontado observando o valor máximo de desconto no salário base da categoria, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono – DAS HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme art. 59, § 2º, da CLT.

Parágrafo Décimo – DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras, aquelas previstas no § 2º do art. 4º da CLT.

Faltas

- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Acordam as partes, que havendo disponibilidade de recursos pelas as empresas, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o fato.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa prevista nesta CCT, que será revertido em favor do empregado demitido.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores representados e não opositores ataxa negocial, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando - se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº 17, nº 33).

Parágrafo Único – As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

- I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;
- II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,
- III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;
- IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente

participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outasna prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendoque nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo de descontinuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Segundo - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresavencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitrio de associação sindical aos Sindicatos de Classe, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios (consultas médicas, exames laboratoriais, convênios médicos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados), mediante o pagamento no valor de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos bases.

- DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada dos trabalhadores, contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho, representados neste ato pelo Sindconserviços AM e Sindcomprests, será realizado da seguinte forma:

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Março de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Maio de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Julho de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Setembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Novembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Janeiro de 2022.

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Março de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Maio de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Julho de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Setembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Novembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Janeiro de 2023.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para pagamento da Contribuição da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito na Contado Sindeconserviços AM, com dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 2971

OP.: 003

Conta Corrente: 2370-1

CNPJ: 12.348.944/0001-33.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe: SINDECONSERVIÇOS AM, sito a Rua Luiz Antony, número 107, Centro de Manaus, no horário: das 07:30 as 15:00, de segunda a sexta feira, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não quiserem estar substituídos pelas Entidades Sindicais Laborais, no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDECONSERVIÇOS AM, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e

Emprego. O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindicato patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos estipulados nas cláusulas, VIGÉSIMA SEXTA e VIGÉSIMA SÉTIMA, deverão obedecer ao 10º dia útil aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% (dois por cento), depois de vencido os 30 (trinta) primeiros dias após o desconto e não repasse a Entidade Superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica opcional para as empresas a adoção dos Empréstimos Consignados a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral e patronal), poderão indicar a instituição financeira para a adoção do Empréstimo Consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento com todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ORLEILSON DE ASSUMPÇÃO PINTO

PRESIDENTE

SINDECONSERVIÇOS AM

ANDRÉ MATOS NUNES

VICE PRESIDENTE

SINDECOMPRESTS

JOSÉ PACHECO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2021 / 2023

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A" – CUSTO DOS ENCARGOS	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%

SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" – CUSTO DAS AUSÊNCIAS	12,41%
Férias Gozadas	8,27%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,69%
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,13%
Acidente de Trabalho	0,01%
Auxílio Paternidade	0,01%
Faltas Legais	0,76%
Treinamento NR-5	0,54%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	12,25%
1/3 Férias Constitucional	2,76%
13º. Salário	9,35%
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
GRUPO "D" – VERBAS RESCISÓRIAS	10,86%
Aviso Prévio Indenizado	3,53%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,82%
Reflexos 13º Salário e Férias	0,85%
Multa do FGTS	4,02%
Indenização Adicional	0,52%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%
GRUPO "E"	0,35%
Abono Pecuniário	0,26%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,09%
GRUPO "F"	9,60%
FGTS S/ Aviso Prévio	0,35%
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,15%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e "C"	9,07%
TOTAL DOS ENCARGOS	82,27%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Acordam as partes, que havendo disponibilidade de recursos pelas as empresas, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS E SEUS FINS

HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo está de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria

deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei

7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto

Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO

As Entidades Sindicais supramencionadas em comum acordo com o SINDESP-AM, convencionam que a Empresa SERVDONTO estará ofertando os serviços, ficando às Empresas obrigadas a aderirem o plano odontológico selecionado.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA a efetuar o desconto no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por trabalhador para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

Parágrafo Segundo - A Empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direito quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo TERCEIRO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO/MORTE FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjuge, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida empresarial em grupo para seus profissionais, sendo o valor mínimo por prêmio capital de morte, calculado sobre 12 vezes o valor do piso da categoria

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cestas Básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta, no valorfacial de **R\$ 105,00** (cem e cinco reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura.

PARAGRAFO QUINTO: a cesta básica é benefício obtida por meio de processo de negociação salarial 2021

– 2022, estando a mesma e seu recebimento, vinculada ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na cláusula 27ª desta CCT. O trabalhador opositor ao pagamento da referida taxa, ficará sujeito ao não recebimento do referido benefício negociado pelas Entidades Sindicais Laborais em favor da Categoria.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica opcional para as empresas a adoção dos Empréstimos Consignados a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), poderão indicar a instituição financeira para a adoção do Empréstimo Consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE RESCISÕES

GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o fato.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa prevista nesta CCT, que será revertido em favor do empregado demitido.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores representados e não opositores a taxa negocial, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES E SEUS FINS

DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agentes de Portaria, Porteiros, CONTROLADORES DE ACESSO, FISCAL DE PÁTIO, CONCIERGE, Operador de CFTV e Monitoramento.

São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local

- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte
- B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

- C.1 Percorrer as dependências da empresa (Efetuar Rondas de Fiscalização)**
- C.2 Verificar portas e janelas
- C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza
- C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda
- C.5 Relatar avarias nas instalações
- C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos
- C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados
- C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV
- C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

- D.1 Identificar as pessoas
- D.2 Interfonar
- D.3 Encaminhar as pessoas
- D.4 Acompanhar o visitante
- D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)
- D.6 Prestar primeiros socorros
- D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

- E.1 Recepcionar o entregador
- E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida
- E.3 Conferir os materiais
- E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos
- E.5 Receber volumes e correspondências
- E.6 Requisitar material
- E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

- F.1 Inspeccionar gravação do circuito fechado de TV
- F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor
- F.3 Checar o posicionamento das câmeras
- F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV
- F.5 Solicitar reparos
- F.6 Atender emergências no elevador
- F.7 Inspeccionar hidrantes
- F.8 Ligar bomba de sucção
- F.9 Ligar gerador
- F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros
- F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

- G.1 Falar ao telefone
- G.2 Comunicar-se por sinais
- G.3 Comunicar-se em outros idiomas
- G.4 Transmitir recados
- G.5 Lidar com o público
- G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)
- G.7 Dominar código de comunicação
- G.8 Redigir relatório
- G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

- H.1 Demonstrar educação
- H.2 Manter a postura
- H.3 Demonstrar honestidade
- H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento
- H.5 Demonstrar asseio
- H.6 Demonstrar atenção
- H.7 Demonstrar espírito de equipe

- H.8 Demonstrar paciência
- H.9 Manter o autocontrole
- H.10 Organizar-se
- H.11 Ter capacidade de tomar decisões
- H.12 Demonstrar prestatividade
- H.13 Ter destreza manual
- H.14 Administrar seu próprio tempo
- H.15 Dirigir autos e motos
- H.16 Aplicar normas de combates a incêndio
- H.17 Aceitar ideias
- H.18 Estar atualizado
- H.19 Ser desinibido
- H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

- I. Fiscalizações dos Postos de serviços;
- II. Organiza escalas de serviços;
- III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;
- IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E SEUS FINS

DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso na trinta e seis horas seguintes.

– Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

– **Na escala de compensação de 12X36** o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.

- em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas serão reduzidas para o tempo de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme CLT (Hora Noturna reduzida).

- em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, este período será remunerado com o Adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal (Adicional Noturno).

- em caso especificamente necessário, ficam as empresas autorizadas à adoção de outras jornadas previstas em lei.

- INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intrajornada). Em caso de não concessão integral ou parcial do referido intervalo, a indenização será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Fica acordado que, durante o prazo de vigência do presente CCT, as empresas poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula e, conforme ritos do Artigo 59, §§ 2º e 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante omês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período estipulado no acordo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias do acordo negociado entre as partes, de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final do período estipulado no acordo, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula.

Observando o valor máximo de desconto do salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela descontado observando o valor máximo de desconto no salário base da categoria, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS E SUAS JUSTIFICATIVAS LEGAIS

Faltas

- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras, aquelas previstas no § 2º do art. 4º da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS IN INTINERE

DAS HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme art.59, § 2º, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02(dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando - se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PERICULOSIDADE

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

- DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº 17, nº 33).

Parágrafo Único – As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;

II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido, O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

III. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL E SEUS FINS

ASSOCIATIVA MENSAL

Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitrio de associação sindical aos Sindicatos de Classe, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios (consultas médicas, exames laboratoriais, convênios médicos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados), mediante o pagamento no valor de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos bases.

- DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada dos trabalhadores, contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho, representados neste ato pelo Sindeconserviços AM e Sindecompreds, será realizado da seguinte forma:

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2021/2022, no mês de Março de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2021/2022, no mês de Maio de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2021/2022, no mês de Julho de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2021/2022, no mês de Setembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2021/2022, no mês de Novembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2021/2022, no mês de Janeiro de 2022.

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2022/2023, no mês de Março de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2022/2023, no mês de Maio de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2022/2023, no mês de Julho de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2022/2023, no mês de Setembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2022/2023, no mês de Novembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajustesalarial ano base 2022/2023, no mês de Janeiro de 2023.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para pagamento da Contribuição da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito na Conta do SindeconserviçosAM, com dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 2971

OP.: 003

Conta Corrente: 2370-1

CNPJ: 12.348.944/0001-33.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe: SINDECONSERVIÇOS AM, sitoa Rua Luiz Antony, número 107, Centro de Manaus, no horário: das 07:30 as 15:00, de segunda a sexta feira,manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não quiserem estar substituídos pelas Entidades Sindicais Laborais, no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDECONSERVIÇOS AM, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados.O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial,direito constitucional.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos estipulados nas clausulas, VIGÉSIMA SEXTA e VIGÉSIMA SÉTIMA, deverão obedecer ao 10º dia útil aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% (dois por cento), depois de vencido os 30 (trinta) primeiros dias após o desconto e não repasse aEntidade Superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUOe obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamentejustificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no

percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Segundo - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ABRANGÊNCIA E EFEITOS DA CCT

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias dos empregados terceirizados nas funções de Porteiros, Agentes de Portaria, Fiscais de Patrimônio, Fiscais de Mall, Concierge, Controlador de Acesso de todos o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

DA PROIBIÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da área de portaria e serviços no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: SINDESP/AM, SINDECONSERVIÇOS/AM e SINDECOMPRESTS, convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços de: portaria, controles de acesso, fiscal de mall, recepcionistas e serviços administrativos, em âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, serão revistas após decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO, MULTA E CONTROVERSAS E JUÍZO COMPETENTE**Descumprimento do Instrumento Coletivo****- MULTA**

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

- DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT.

- DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento com todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**ANDRE MATOS NUNES
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS**

**JOSE PACHECO FERREIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

**ORLEILSON DE ASSUMPCAO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE
MANACAPURU E REGIAO/AM**

**ANEXOS
ANEXO I - DA ATA DE REUNIÃO PARITÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DA ATA DE REUNIÃO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - DA LISTA LABORAL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - DA LISTA LABORAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - DA ATA DE REUNIÃO LABORAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo VII - VII-CCT.306.2021.2022.Sindicargas..pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000306/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011728/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109668/2021-94
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por

seu ;E

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalhorevistas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristasde caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamã/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM eUrucurituba/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, Tratorista, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de maio de 2021, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de 5% (cinco) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será adicionado ao salário dos motoristas coletor de lixo em geral bem como aos ajudantes de caminhão coletor o percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, esse valor será adicionado aos salários dos profissionais aqui mencionados em cumprimento ao art. 192 da CLT, bem como as normas que regem as condições de medicina e segurança no trabalho.

A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação, coleta de lixo sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.

Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Carreta	R\$ 2.578,05	5%	R\$ 2.706,95
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 3.655,63	5%	R\$ 3.838,41
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 4.320,30	5%	R\$ 4.536,31
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 2.400,62	5%	R\$ 2.520,65
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 2.311,44	5%	R\$ 2.427,01
Motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$ / Caçamba	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.382,25	5%	R\$ 1.451,36
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.062,83	5%	R\$ 1.115,97
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.180,52	5%	R\$ 1.239,54

Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Cargas	R\$ 1.093,10	5%	R\$ 1.147,75
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.661,42	5%	R\$ 1.744,49
Mecânico Especialista	R\$	5%	R\$ 3.140,55

	2.991,00		
Mecânico	R\$ 1.994,00	5%	R\$ 2.093,70
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.364,32	5%	R\$ 1.432,53
Conferente de Cargas	R\$ 1.273,87	5%	R\$ 1.337,56
Borracheiro	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Eletricista	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.113,22	5%	R\$ 1.168,88
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 4.154,25	5%	R\$ 4.3661,96
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 3.324,21	5%	R\$ 3.490,42
Tratorista agrícola	R\$ 1.587,18	5%	R\$ 1.666,53
Encarregado de Logística	R\$ 2.102,57	5%	R\$ 2.207,69
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 1.796,00	5%	R\$ 1.885,80
Assistente Administrativo	R\$ 1.352,58	5%	R\$ 1.420,20
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.139,58	5%	R\$ 1.196,55
Supervisor Operacional de preposto	R\$ 2.525,00	5%	R\$ 2.651,25
Assistente de Logística	R\$ 1.645,00	5%	R\$ 1.675,80
Líder Operacional	R\$ 1.596,00	5%	R\$ 1.675,80

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantém contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2020 Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

A) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO QUINTO - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 5% (cinco por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA nas seguintes funções:

Condutor de veículo leve por turno	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos leve	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos linha viva área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado munk	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado toco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor veículo pesado munk área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Operador de empilhadeira	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Operador de empilhadeira área de risco	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Técnico de operação e transporte	R\$ 3.339,21	5%	R\$ 3.506,17
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.735,94	5%	R\$ 1.822,73
Condutor Pesado Coletor de Lixo Solido	R\$ 2.411,72	5%	R\$ 2.532,30

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários

nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

Para os motoristas que prestam serviços de forma terceirizada para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, será acrescentado sob o valor do salário, um percentual de 10% (dez) por cento, a título

de gratificação de risco.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇOS PRESTADO COM PERICULOSIDADE NA BASE DE URUCU/COARIAM

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando à disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14

(quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por

via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo **Sindicargas** e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2021.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra acordado, independente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (sete reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por

empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. à Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.
---	------------------------------------

COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dostrabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO -Fica instituído uma multas mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário “in natura”, tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA in natura,

no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

a) Os trabalhadores que forem gozar de suas férias, esteja de atestado médico ou afastados por acidente de trabalho que conforme código tiver recebendo proventos da empresa não perderão suas respectivas

cesta básica.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incursos nas seguintes situações:

- a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na **CLT**, durante o mês de aquisição do referido benefício.
- b) Que tenham 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.
- c) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opoendo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

§ 4º - Por força desta **Convenção Coletiva de Trabalho** e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da **Constituição Federal do Brasil** e Art. 611 §1º da **CLT**, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao **PAT**, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MEDICAL

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e

odontológica.

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS NÃO REGULARES COM O SINDICATO PATRONAL R\$ 1000,00

REPASSE DE ASSISTENCIA SAUDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL R\$ 500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas associadas ao SEAC e àquelas abrangidas por esta CCT, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo SINDICARGAS com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas associadas ao SEAC e daquelas abrangidas por esta CCT, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo SINDICARGAS diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os sindicatos convenientes e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta convenção coletiva de trabalho, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da Súmula 277/TST.

PARAGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente as empresas que fornecem plano de saúde de forma integral para seus funcionários, ficam isentas da referida contribuição.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA**

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ 1.365,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais) ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem

caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina

o Art. 66 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202011/25.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA

CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE

CARGAS E ENCOMENDAS deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O

TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendomenção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato

homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7,238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto
ao29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202017/25 Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis). Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202013/25 PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SITUAÇÃO DA MULHER/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O

empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202014/25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que hajapermanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO DE HORAS

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartõesou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho. Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificção do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020
15/25 empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicato Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenientes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica estabelecida a taxa negocial, devidamente aprovado em assembleia realizada pelos mesmos, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário nominal, que será paga na folha de pagamento do mês subseqüente a homologação da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 14h00min e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º a 15º do mês subseqüente da homologação desta Convenção Coletiva, desde que esteja autorizado pelo funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CONTRATOS POR PRODUÇÃO, TAREFA E OUTROS ASSEMELHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto as empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202012/25 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço. PARÁGRAFO

SEGUNDO - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO E CONSIDERANDO A LEI Nº 9.601

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda enunciado 331 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA DATA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao

desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96. § 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para

exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade.29/06/2021

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020)

NrSolicitacao=MR039699/2020 16/25,

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do SINDICARGAS permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de contribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.29/06/2021
Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020
19/25

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; Cumprimento integral desta convenção; Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais; Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista

e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenentes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESAS DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenientes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art.8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORNTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

O SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da

República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202024/25 incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de

um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

ou29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202020/25 daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão à Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A,

PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em

efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a

comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenentes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenentes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição deverá ser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição deverá estar instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.

29/06/2021 Mediador - Extrato
Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202022/25

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamações trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de várias processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente. Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova

audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CL T, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDO NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICARGAS DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO A EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE

CONCILIAÇÃO; D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO

TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU

RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA CICPJA E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA CICPJA, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogadoem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho. E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenentes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MOTORISTA DE CAMINHÃO OU CARRETEIRO AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO
PRESIDENTE

SINDICARGAS/AM

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo VIII - VIII-CCT.AM 0507.2020.Aux.Adm.Almox.

Extrato Convenção Coletiva.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000507/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069260/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120477/2020-05
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

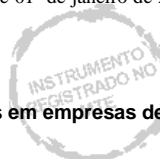
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em AM.



**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.113,00 (Hum mil cento e treze reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2021 será:

PROFISSAO/FUNÇÃO	SALARIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.113,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 4.364,64
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.379,81
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.338,69
Agente de Piscina/Piscinheiro	R\$ 1.254,77
Apontador Geral	R\$ 3.056,67
Apontador de Turma	R\$ 1.569,21
Almoxarife	R\$ 1.264,58
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 3.074,41
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 4.910,22
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 2.727,90
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$ 2.727,90
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$ 2.727,90
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.469,63
Ascensionista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 1.119,70
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$ 1.345,41
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.466,77
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$ 2.412,24
Assistente Comercial	R\$ 1.362,81
Assistente de TI	R\$ 2.415,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.224,69
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.202,93
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$ 1.172,21
Auxiliar de Escritório.	R\$ 1.131,08
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.384,91
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.167,74
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$ 1.412,25
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$ 1.432,34
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$ 1.558,88
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.238,70
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.914,22
Auxiliar de TI	R\$ 1.680,00
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 1.137,13
Bibliotecário Terceirizado	R\$ 1.652,69
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.626,73
Carpinteiro	R\$ 1.605,06
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$ 2.727,90
Conferente.	R\$ 1.810,53
Design de Produção	R\$ 3.209,30
Digitador.	R\$ 2.263,29
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 2.263,29
Eletricista Precial de Baixa Tensão.	R\$ 1.487,16
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.725,09
Fiscal de Pátio.	R\$ 1.189,70
Garçon Terceirizado.	R\$ 1.212,90
Jardineiro/Paisagista	R\$ 1.268,43

Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 1.198,46
Jornalista Terceirizado	R\$ 4.364,64
Leiturista	R\$ 1.271,94
Líder de Serviços	R\$ 1.355,05
Maquero	R\$ 1.189,70
Marceneiro	R\$ 1.866,26
Mecânico de Lancha	R\$ 3.408,23
Mecânico de Refrigeração	R\$ 1.347,16
Mecânico de Máquinas	R\$ 1.703,51
Monitorador	R\$ 1.510,78
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$ 2.520,00
Operador de Balancim	R\$ 1.627,11
Operador Eletrônico	R\$ 1.211,90
Operador de Equipamentos Industriais	R\$ 1.956,75
Operador de Máquina Industriais	R\$ 1.867,54
Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 1.347,16
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$ 1.306,02
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$ 1.759,38
Operador de Rádio	R\$ 2.284,25
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	R\$ 2.051,95
Pedreiro; Pintor	R\$ 1.996,53
Previsista; Processador de Máquina de Moagem	R\$ 1.154,71
Previsista de Resíduos	R\$ 1.169,08
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$ 1.418,51
Programador de Informática	R\$ 3.460,87
Programador de Rede Terceirizado	R\$ 4.364,64
Recepcionista	R\$ 1.242,18
Repositor de Supermercado	R\$ 1.224,69
Secretária (o)	R\$ 1.313,93
Secretária Bilingue	R\$ 1.904,65
Secretaria da Alta Administração CBO	R\$ 2.727,90
Soldador	R\$ 1.866,78
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$ 2.100,00
Supervisor de TI	R\$ 3.675,00
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$ 2.173,22
Tratador de Animais Terceirizado	R\$ 1.462,18
Técnico Agrícola	R\$ 2.474,47
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$ 1.418,51
Técnico em Secretariado	R\$ 1.450,00
Técnico de Controle de Pragas	R\$ 1.481,88
Técnico de Informática I	R\$ 2.529,91
Técnico de Informática II	R\$ 3.149,28
Técnico de Manutenção de Telefone	R\$ 1.627,11
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$ 3.386,63
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$ 1.627,11
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 2.529,91
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 3.149,28
Técnico de Suprimento I	R\$ 3.194,76
Técnico de Suprimento II	R\$ 3.360,99
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$ 1.728,52
Técnico em Refrigeração	R\$ 2.529,91
Telefonista	R\$ 1.311,14
Telefonista / Recepcionista Bilingue	R\$ 1.587,21
Técnico em Eletrônica	R\$ 2.231,20
Tratador de Resíduos Sólidos	R\$ 1.118,44



Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2021**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **5.0% (cinco ponto zero por cento)**.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2021, sob pena de multa de **R\$ 385,00**, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultada-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijao Canoca
01	Pc	Café 250 g
01	Un	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Cracker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Un	Papel Higienico 4x1 unid.
01	Un	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moido

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BASICA	ANO 2021
VALOR EM REAIS	R\$ 85,00

2 - O empregado que apresentar falta, **injustificada** no mês, não fará jus ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representantes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, em valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MAO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PE	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativas, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante o Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro – DA OBRIGAÇÃO - Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor devido, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deverão assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2021**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2021**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de **R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista. III Ultra-

sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mammária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrómio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavum, Clavícula, Coluna Cervical ap lateral, Cópula dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista Parágrafo Nono

– Exame Laboratoriais básicos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM)** ou pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM)**, a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem quiser qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro- Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o plano odontológico ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

Parágrafo Quinto: As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição edo contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.olicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª	2a a	12 x 36	Fundamentação Legal
	40 horas	Sábado 44 horas		
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª	2a a	12 x 36	Fundamentação Legal
	40 horas	Sábado 44 horas		
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS	2ª a 6ª	2a a	12 x 36	Fundamentação Legal

INDENIZAÇÕES	40 horas	Sábado 44 horas		
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Unico e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Unico
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIARIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDENCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo IX - Anexo IX.Planilha Preços Uniformes.pdf

NOTA: Para a definição dos preços estimados realizamos duas formas de pesquisa de preços. 01-pesquisa unificada de preços para todos os itens-, conforme demonstrado no Relatório 01, os uniformes comuns para todos os itens foram unificados em pesquisa única, o valor do Relatório 01, incluídos os valores dos materiais, equipamentos e EPIs, é de: R\$ 9.086,86 (Nove Mil, Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos). O Relatório 02, grafado em tinta vermelha, apresenta o resultado da pesquisa por item, onde, para cada item do processo é realizada uma pesquisa de preços - pesquisa por item do processo. O valor do relatório 02 - segunda pesquisa, incluídos os valores dos materiais, equipamentos e EPIs, é de: R\$ 10.194,90 (Dez Mil, Cento Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos). Ao final verifica-se redução de custo de **10,87%** para o Relatório 01 (pesquisa unificada de preços para todos os itens), quando comparado com o Relatório 02 (pesquisa por item do processo). Vale informar que nas duas hipóteses são mantidas às descrições do objeto, como exemplo tomamos o item 1 - Calça comprida, donde se vê variações diversas nos tipos de tecidos e nos modelos, desde brim até poliéster, desde calça jeans até calça social. **Portanto, para este processo, por óbvio, é oportuna a adoção dos preços apurados na pesquisa unificada de preços para todos os itens de uniformes, consolidado em:R\$ 9.086,86 (Nove Mil, Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos),** por atender ao interesse público e representar economicidade para Administração.

Os dados catalogados estão descritos nos Relatórios 01 e 02

RELATÓRIO 01 - PESQUISA UNIFICADA DE PREÇOS PARA UNIFORMES, REALIZADA NO BANCO DE PREÇOS, EXCETO CINTA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E EPI

DESCRIÇÃO	ATA	UASG	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	12/2020	16001	36	R\$ 40.00	R\$ 39.94
	09/2020	160170	189	R\$ 40.00	
	13/2020	257052	13	R\$ 40.00	
	13/2020	257052	16	R\$ 39.75	
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	18/2020	90025	4	R\$ 38.00	R\$ 38.00
	19/2020	926430	10	R\$ 34.62	
	7/2020	160081	71	R\$ 41.39	
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	12/2021	989185	15	R\$ 4.00	R\$ 7.37
	9/2020	160170	50	R\$ 12.00	
	9/2020	160170	185	R\$ 6.00	

	45/2020	925306	7	R\$ 7.49	
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	1/2021	925453	9	R\$ 43.58	R\$ 40.13
	38/2020	927781	67	R\$ 37.96	
	97/2020	980005	16	R\$ 47.12	
	38/2020	120630	6	R\$ 31.77	
VALOR INICIAL DOS UNIFORMES COMUNS, POR PROFISSIONAL					R\$ 125.44
QUANTIDADE ANUAL DE UNIFORMES COMUNS, POR PROFISSIONAL					4
VALOR PARCIAL ANUAL DOS UNIFORMES COMUNS, POR PROFISSIONAL					R\$ 501.76
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	9/2020	160130	14	R\$ 22.44	R\$ 20.08
	11/2020	160100	7	R\$ 24.81	
	22/2020	160438	311	R\$ 13.00	
QUANTIDADE ANUAL DE CINTOS POR PROFISSIONAL					2
VALOR ESTIMADO ANUAL DOS CINTOS, POR PROFISSIONAL					R\$ 40.16
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	14/2020	160015	30	R\$ 9.50	R\$ 8.11
	6/2020	926395	24	R\$ 7.23	
	84/2020	452286	12	R\$ 6.60	
QUANTIDADE ANUAL DE CRACHÁ POR POSTO					1
VALOR ESTIMADO ANUAL DO CRACHÁ, POR POSTO					R\$ 8.11
CUSTO ANUAL ESTIMADO PARA UNIFORMES COMUNS, POR PROFISSIONAL, PARA OS ITENS 1, 2 E 3 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA 1 E MOTORISTA				R\$ 550.03	
QUANTIDADE DE POSTOS				8	
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DE UNIFORMES PARA OS ITENS 1, 2 E 3 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA 1 E MOTORISTA				R\$ 4,400.24	
PESQUISA DE PREÇOS PARA CINTA LOMBAR, ITEM 4 - AUXILIAR ALMOXARIFADO					
DESCRIÇÃO	ATA	UASG	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
CINTA ELÁSTICA, MATERIAL POLIÉSTER, TIPO LOMBAR, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BARBATANAS RÍGIDAS	1/2021	925453	14	R\$ 37.85	R\$ 34.25
	38/2020	120630	118	R\$ 29.89	
	437/2020	925373	28	R\$ 35.00	
SOMA				R\$ 102.74	
QUANTIDADE ANUAL DE CINTA LOMBAR, POR POSTO					2
VALOR ANUAL DE CINTA LOMBAR				R\$ 68.50	
VALOR MENSAL DE CINTA LOMBAR				R\$ 5.71	
VALOR MENSAL DE CINTA LOMBAR, POR POSTO				R\$ 5.71	

CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DE UNIFORMES E EPI, POR POSTO, PARA O ITEM 4 - AUX. ALMOXARIFE	R\$ 618.53
--	-------------------

PESQUISA DE PREÇOS PARA LIVRO DE OCORRÊNCIA, ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA

DESCRIÇÃO	ATA	UASG	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
LIVRO DE OCORRÊNCIA	19/2020	160250	85	R\$ 3.80	R\$ 4.31
	2/2020	160393	101	R\$ 3.99	
	7/2020	120627	52	R\$ 5.15	
SOMA				R\$ 12.94	
QUANTIDADE ANUAL DE LIVROS - AGENTE DE PORTARIA				24	
VALOR ANUAL ESTIMADO DE LIVROS DE OCORRÊNCIA, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA				R\$	103.52
VALOR MENSAL ESTIMADO DE LIVROS DE OCORRÊNCIA, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA				R\$	8.63
VALOR MENSAL ESTIMADO, POR PROFISSIONAL, DE LIVROS DE OCORRÊNCIA, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA				R\$	1.23
CUSTO ANUAL ESTIMADO DE LIVROS DE OCORRÊNCIA, POR PROFISSIONAL, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA				R\$	14.79

PESQUISA DE PREÇOS DE RÁDIO TRANSCÉPTOR PARA ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA

DESCRIÇÃO	ATA	UASG	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
RÁDIO TRANSCÉPTOR	1/2021	151889	30	R\$ 113.75	R\$ 114.36
	36/2020	160027	3	R\$ 116.00	
	37/2020	925899	15	R\$ 113.33	
VALOR TOTAL				R\$ 343.08	

DADOS ESTIMADOS DE DEPRECIÇÃO DE RÁDIO TRANSCÉPTOR, ALCANCE 5KM, 5 WATTS DE POTENCIA, 16 CANAIS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DEPRECIÇÃO ANUAL (%)
CUSTO ANUAL DA DEPRECIÇÃO DE Radio transceptor (CÓD. RECEITA FEDERAL 8433)	R\$ 114.36	5	R\$ 571.80	20%
VALOR ANUAL DA DEPRECIÇÃO, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA				R\$ 114.36
VALOR MENSAL DA DEPRECIÇÃO, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA				R\$ 9.53
VALOR MENSAL DA DEPRECIÇÃO, POR POSTO, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA				R\$ 1.36

VALOR ANUAL DA DEPRECIAÇÃO, POR POSTO, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA	R\$	16.34
VUSTO ANUAL ESTIMADO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, POR POSTO, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA	R\$	581.16
QUNTIDADE DE PROFISSIONAIS DE AGENTE DE PORTARIA		7
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA OS ITENS 5 E 6 - AGENTE DE PORTARIA	R\$	4,068.09

CONSOLIDAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO PARA TODOS OS ITENS E PROFISSIONAIS, COMPREENDENDO UNIFORMES, EPIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ANUAL PESQUISADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
1	CBO-4110-05/ Auxiliar Administrativo 44 horas semanais, Diurno.	4	R\$ 550.03	R\$ 2,200.12
2	CBO:3172-10/Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação (Técnico de Suporte em Informática 1)/ 44 horas semanais, Diurno.	1	R\$ 550.03	R\$ 550.03
3	CBO-7824-10/Motorista de Ônibus Urbano, 44 horas semanais, Diurno	3	R\$ 550.03	R\$ 1,650.09
4	CBO-4141-05/ Auxiliar de Almoxarifado/ 44 horas semanais, Diurno.	1	R\$ 618.53	R\$ 618.53
5	CBO-5174-15/Agente de Portaria, 44 horas semanais, Diurno.	5	R\$ 581.16	R\$ 2,905.78
6	CBO-5174-15/ Agente de Portaria – 12X36 – Diurno.	2	R\$ 581.16	R\$ 1,162.31
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS UNIFORMES PARA TODOS OS POSTOS E ITENS				R\$ 9,086.86

RELATÓRIO 02 - PESQUISA DE PREÇOS PARA UNIFORMES, POR ITEM DO PROCESSO
PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – AUX. ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
1	Calça jeans ou brim preta ,ou comprida em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	49.96	4	199.84	16.65
2	Camisa de botão TIPO polo (em duas cores), em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente. (AZUL MARINHO)	UNIDADE	32.52	4	130.08	10.84
3	Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	19.98	2	39.96	3.33
4	Meias tipo social (par)	PAR	6.99	4	27.96	2.33
5	Calçado de segurança de couro, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais, palmilha antibacteriana.	PAR	49.17	2	98.34	8.20
6	Crachá de identificação com Foto ,em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	8.97	1	8.97	0.75
TOTAL POR PROFISSIONAL -R\$					505.15	42.10
CUSTO TOTAL ANAUL ESTIMADO COM UNIFORMES PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO					R\$	2,020.60

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine ou Jeans	UNIDADE	26.29	4	105.16	8.76
2	Camisa de botão TIPO polo (em duas cores), em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente. (AZUL MARINHO)	UNIDADE	19.55	4	78.20	6.52
3	Meias, padrão sport, tecido Algodão, cor preta / azul escuro / branca	PAR	6.16	4	24.64	2.05
4	Calçado masculino (tipo botina) de segurança de couro, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais, palmilha antibacteriana.	PAR	49.17	2	98.34	8.20
5	Cinta Lombar/ergonômica abdominal para carga e descarga (Vida útil 5 anos)	UNIDADE	38.61	2	77.22	6.44
6	Crachá de identificação com Foto ,em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	8.97	1	8.97	0.75
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES PARA AUX. ALMOXARIFADO, EXCETO CINTA LOMBAR					392.53	32.71

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Calça jeans ou brim preta ,ou comprida em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	49.96	4	199.84	16.65
2	Camisa de botão TIPO polo (em duas cores), em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente. (AZUL MARINHO)	UNIDADE	32.52	4	130.08	10.84
3	Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	19.98	2	39.96	3.33
4	Meias tipo social (par)	PAR	6.99	4	27.96	2.33
5	Calçado de segurança de couro, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais, palmilha antibacteriana.	PAR	49.17	2	98.34	8.20
6	Crachá de identificação com Foto ,em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	8.97	1	8.97	0.75
CUSTO TOTAL ANAUL ESTIMADO COM UNIFORMES PARA TÍC. INFORMÁTICA					505.15	42.10

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES – AGENTE DE PORTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Calça social, comprida em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	48.06	4	192.24	16.02
2	Camisa de botão manga curta , em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente. COR AZUL ROYAL	UNIDADE	102.12	4	408.48	34.04
3	Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	19.98	2	39.96	3.33
4	Meias tipo social (par)	PAR	6.99	4	27.96	2.33
5	Calçado (tipo botina) de segurança de couro, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais, palmilha antibacteriana.	PAR	43.31	2	86.62	7.22
6	Crachá de identificação com Foto ,em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	8.97	1	8.97	0.75
CUSTO ESTIMADO POR PROFISSIONAL -R\$					764.23	63.69
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES PARA AGENTE DE PORTARIA- R\$					R\$	5,349.61

PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES – MOTORISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR POSTO (R\$)	CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)

1	Calça social, comprida em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente.(preta ou azul escuro)	UNIDADE	54.80	4	219.20	18.27
2	Camisa de botão manga curta , em tecido adequado às atribuições da função, clima e ambiente. (Cor cinza)	UNIDADE	34.04	4	136.16	3.78
3	Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	19.98	2	39.96	1.11
4	Meias tipo social (par)	PAR	8.29	4	33.16	0.92
5	Calçado masculino de segurança de couro, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais, palmilha antibacteriana.	PAR	43.31	2	86.62	2.41
6	Crachá de identificação com Foto ,em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	8.97	1	8.97	0.25
CUSTO ESTIMADO POR PROFISSIONAL - R\$					524.07	26.74
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO COM UNIFORMES PARA MOTORISTA - R\$					R\$	1,572.21
CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS UNIFORMES, EM PESQUISA POR ITEM DO PROCESSO, EXCETO CINTA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E EPI					R\$	9,840.10

RESUMO PREÇOS PESQUISADOS DE EQUIPAMENTOS - AGENTE DE PORTARIA

Depreciação

CÓDIGO RECEITA FEDERAL 8433

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
5	Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais	5	R\$ 114.36	571.80
DEPRECIÇÃO ANUAL (%)				20%
VALOR DA DEPRECIÇÃO ANUAL - R\$				R\$ 114.36
VALOR DA DEPRECIÇÃO MENSAL - R\$				9.53
VALOR DA DEPRECIÇÃO MENSAL POR PROFISSIONAL - R\$				1.19
CUSTO ANUAL DA DEPRECIÇÃO POR PROFISSIONAL				14.30

RESUMO PREÇOS PESQUISADOS MATERIAIS - AGENTE DE PORTARIA					
QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO		UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	QTDE MENSAL
24	Livro de ocorrência de 50 folhas		UNIDADE	4.31	2
CUSTO ESTIMADO ANUAL - R\$					R\$ 103.44
CUSTO ESTIMADO MENSAL - R\$					R\$ 8.62
CUSTO ESTIMADO ANUAL POR PROFISSIONAL					R\$ 12.93
RESUMO PREÇOS PESQUISADOS DE EPI - CINTA LOMBAR, AUX. ALMOXARIFADO					
QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO		UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	
4	CINTA LOMBAR		UNIDADE	34.25	
CUSTO ESTIMADO ANUAL - R\$					R\$ 137.00
CUSTO ESTIMADO MENSAL - R\$					R\$ 11.42
CUSTO ESTIMADO ANUAL POR PROFISSIONAL					R\$ 137.00

CUSTO ANUAL ESTIMADO COM EPI, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - R\$	R\$ 354.80
---	-------------------

CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DE UNIFORMES, EPIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	R\$ 10,194.90
--	----------------------

Manaus-AM, 16 de julho de 2021		
Equipe de Planejamento:		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

Juarez Ramos da Gama	TAE - Administrador	13429388287
Antônia Eliene da S. F. Queiroz	TAE - Cord. CML/CMZL	45654417215
José Roberto do Nascimento	TAE -	58027360200
Danilo Pessoa Ferreira de Souza	Professor /Chefe- DEBT/CMZ L	77816226268

Anexo X - Anexo X.Planilha.Custos.pdf

PLANILHA RESUMO					
ITEM	TIPO DE POSTO	Quantidade de Profissionais	VALOR POR PROFISSIONAL R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Auxiliar Administrativo	4	R\$ 3,449.48	R\$ 13,797.92	R\$ 165,575.04
2	Tec. De sup. informatica 1	1	R\$ 6,300.83	R\$ 6,300.83	R\$ 75,609.96
3	Motorista Cat. "D" 44h	3	R\$ 5,638.19	R\$ 16,914.57	R\$ 202,974.84
4	Auxiliar Almoxarifado	1	R\$ 3,408.84	R\$ 3,408.84	R\$ 40,906.08
5	AGP - 44 diurno	5	R\$ 3,588.26	R\$ 17,941.30	R\$ 215,295.60
6	AGP - Diurno 12/36	2	R\$ 3,317.96	R\$ 6,635.92	R\$ 79,631.04
		16		R\$ 64,999.38	R\$ 779,992.56

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valores Estimados
1	Auxiliar Administrativo	R\$ 13,797.92
2	Tec. De sup. informatica 1	R\$ 6,300.83
3	Motorista Cat. "D" 44h	R\$ 16,914.57
4	Auxiliar Almoxarifado	R\$ 3,408.84
5	AGP - 44 diurno	R\$ 17,941.30
6	AGP - Diurno 12/36	R\$ 6,635.92
Valor Mensal do serviço		R\$ 64,999.38
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)		R\$ 779,992.56

VALOR GLOBAL ESTIMADO		
DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO MENSAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO ANUAL (R\$)
CUSTOS DE POSTOS DE SERVIÇOS (Custo Fixo)	R\$ 64,999.38	R\$ 779,992.56

*DIARIAS MOTORISTA CAT. D (CUSTO VARIÁVEL)	R\$ 266.68	R\$ 3,200.16
CUSTO ESTIMADO GLOBAL – R\$	R\$ 65,266.06	R\$ 783,192.72

*** Planilha demonstrativa dos custos, anexa.**

Elaborado por: Coordenação de Contabilidade Finanças e Custos - CCFC/CMZL/IFAM

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE UNIFORMES, EPIs, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE UNIFORMES PARA AUX. ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 39.94	4	R\$ 159.76	R\$ 13.31
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 38.00	4	R\$ 152.00	R\$ 12.67
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	R\$ 7.37	4	R\$ 29.48	R\$ 2.46
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	R\$ 40.13	4	R\$ 160.52	R\$ 13.38
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	R\$ 20.08	2	R\$ 40.16	R\$ 3.35
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	R\$ 8.11	1	R\$ 8.11	R\$ 0.68
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL				R\$ 550.03	R\$ 45.84
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO				4	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE UNIFORMES PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO				R\$ 2,200.12	

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE UNIFORMES PARA TÉCNICO EM INFORMÁTICA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 39.94	4	R\$ 159.76	R\$ 13.31
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 38.00	4	R\$ 152.00	R\$ 12.67
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	R\$ 7.37	4	R\$ 29.48	R\$ 2.46
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	R\$ 40.13	4	R\$ 160.52	R\$ 13.38
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	R\$ 20.08	2	R\$ 40.16	R\$ 3.35
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	R\$ 8.11	1	R\$ 8.11	R\$ 0.68
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL - TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA I				R\$ 550.03	R\$ 45.84
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS - TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA I				1	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE UNIFORMES PARA TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA I				R\$	550.03

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADO DE UNIFORMES PARA MOTORISTA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 39.94	4	159.76	13.31
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 38.00	4	152.00	12.67
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	R\$ 7.37	4	29.48	2.46
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	R\$ 40.13	4	160.52	13.38
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	R\$ 20.08	2	40.16	3.35
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	R\$ 8.11	1	8.11	0.68
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL - MOTORISTA				550.03	45.84
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS - MOTORISTA				3	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE UNIFORMES PARA MOTORISTA				1,650.09	

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE UNIFORMES PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 39.94	4	159.76	13.31
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 38.00	4	152.00	12.67
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	R\$ 7.37	4	29.48	2.46
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	R\$ 40.13	4	160.52	13.38
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	R\$ 20.08	2	40.16	3.35
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	R\$ 8.11	1	8.11	0.68
VALOR ESTIMADO POR PROFISSIONAL - AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				550.03	45.84
CINTA LOMBAR (Para Auxiliar Almojarifado)	UNIDADE	34.29	2	68.58	5.72
VALOR ESTIMADO ANUAL DO PROFISSIONAL + EPI - PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				618.61	51.55
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS - PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				1	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE UNIFORMES PARA PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO				618.61	

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AGENTE DE PORTARIA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (R\$)
Calça comprida, Uniforme profissional em tecido jeans, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 39.94	4	R\$ 159.76	R\$ 13.31
Camisa, uniforme profissional, TIPO polo e/ou social, manga curta ou longa, em tecido piquê, algodão, brim ou poliester, adequado às atribuições da função, clima e ambiente.	UNIDADE	R\$ 38.00	4	R\$ 152.00	R\$ 12.67
Meias tipo esporte (par), em algodão, elastatano, poliamida, tipo social ou esportiva.	PAR	R\$ 7.37	4	R\$ 29.48	R\$ 2.46
Calçado em couro, solado bidensidade, antiderrapante, com biqueira de polipropileno, elástico nas laterais ou cadarço para amarrar, palmilha antibacteriana.	PAR	R\$ 40.13	4	R\$ 160.52	R\$ 13.38
Cinto de couro, modelo social, confeccionado em couro legítimo	UNIDADE	R\$ 20.08	2	R\$ 40.16	R\$ 3.35
Crachá de identificação com Foto, em PVC, com presilha jacaré.	UNIDADE	R\$ 8.11	1	R\$ 8.11	R\$ 0.68
VALOR ESTIMADO POR PROFISSIONAL - AGENTE DE PORTARIA				R\$ 550.03	R\$ 45.84
LIVRO DE OCORRÊNCIA (Agente de Portaria)	UNIDADE	R\$ 4.31	24	R\$ 14.78	R\$ 1.23
DEPRECIÇÃO - RÁDIO TRANSCÉPTO - (Agente de Portaria)	20%	R\$ 571.80	R\$ 114.36	R\$ 16.34	R\$ 1.36
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL - AGENTE DE PORTARIA				R\$ 581.15	R\$ 48.43

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS - AGENTE DE PORTARIA	7
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE UNIFORMES PARA PARA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 4,068.03

CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS UNIFORMES, EPIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 9,086.88
---	---------------------

PLANILHA DE CÁLCULOS DE DEPRECIAÇÃO - RÁDIO TRANCEPTOR PARA AGENTE DE PORTARIA					
DESCRIÇÃO	CÓD. RECEITA FEDERAL	VIDA ÚTIL (ANOS)	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL	QUANT.
Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais	8433	5	R\$ 114.36	571.80	5
Depreciação Anual				20%	
Valor Anual da Depreciação				R\$	114.36
Valor Mensal da Depreciação				R\$	9.53
Valor Mensal Por Profissional				R\$	1.36
CUSTO ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL				R\$	16.34

PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS- LIVRO DE OCORRÊNCIA PARA AGENTE DE PORTARIA					
DESCRIÇÃO		UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	QTDE. Mensal	QTDE. ANUAL
Livro de ocorrencia de 50 folhas		UNIDADE	4.31	2	24
Valor Anual				R\$	103.44
Valor Mensal				R\$	8.62
Valor Mensal Por Profissional				R\$	1.23
CUSTO ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL				R\$	14.78

PLANILHA DE CÁLCULOS DE EPI, PARA AUX. ALMOXARIFADO					
DESCRIÇÃO		UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO MENSAL (R\$)
CINTA LOMBAR		UNIDADE	34.25	2	R\$ 68.50
Valor Anual				R\$	68.50

Valor Mensal	R\$	5.71
Valor Mensal Por Profissinal	R\$	5.71
CUSTO ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSINAL	R\$	68.50

PLANILHAS RESUMOS DE PREÇOS ESTIMADOS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
PLANILHA DE CÁLCULOS DE EPI, PARA AUX. ALMOXARIFADO					
DESCRIÇÃO		UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	QTDE. ANUAL	CUSTO MENSAL (R\$)
CINTA LOMBAR		UNIDADE	34.25	2	R\$ 68.50
Valor Anual				R\$	68.50
Valor Mensal				R\$	5.71
Valor Mensal Por Profissional				R\$	5.71
CUSTO ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL				R\$	68.50

PLANILHA DE CÁLCULOS DE DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RÁDIO TRANSECTOR PARA AGENTE DE					
DESCRIÇÃO	CÓD. RECEITA FEDERAL	VIDA ÚTIL (ANOS)	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL	QUANT.
Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais	8433	5	R\$ 114.36	571.80	5
Depreciação Anual				20%	
Valor Anual da Depreciação				R\$	114.36
Valor Mensal da Depreciação				R\$	9.53
Valor Mensal Por Profissional				R\$	1.36
CUSTO ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL				R\$	16.34

PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS DE CONSUMO -					
DESCRIÇÃO		UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNIT. (R\$)	QTDE. Mensal	QTDE. ANUAL
Livro de ocorrencia de 50 folhas		UNIDADE	4.31	2	24
Valor Anual				R\$	103.44
Valor Mensal				R\$	8.62
Valor Mensal Por Profissional				R\$	1.23
CUSTO ESTIMADO ANUAL, POR PROFISSIONAL				R\$	14.78

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
 PROPOSTAS PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO N°	

PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/UF:	MANAUS/AM
CCT:	SEAC AM000507/2020
CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar Administrativo
UNIDADE DE MEDIDA:	PROFISSIONAL
QUANT. A CONTRAT	4

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar Administrativo
CBO:	4110-05
SALÁRIO DA CATEGORIA:	R\$ 1,224.69
CAT. PROFISSIONAL:	Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados
DATA BASE DA CATEGORIA:	01 DE JANEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1,224.69
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	

D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1,224.69

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	102.06
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Módulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	136.08
Total		238.13

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	292.56
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	36.57
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	43.88
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	21.94
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	14.63
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	8.78
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	2.93

H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	117.03
Total		36.80%	538.32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	124.12
B	Auxílio- Refeição/Alimentação	277.20
C	Assistência odontológica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	25.00
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	85.00
E	Outros a especificar	-
Total		511.32

no do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, me

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	238.13
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	538.32
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	511.32
Total		1,287.77

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidencia dos encargos previdenciarios.)*(percentual de incidencia esperado pela empresa)	121.90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	9.75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	3.90
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Modulos 1+2.1)/30)x7/12)	28.44
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submodulo 2.2)	10.47
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	0.91
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	58.51

Total	233.89
--------------	---------------

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	19.84
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	33.93
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	3.09
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	6.66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2.43
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		65.95

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	65.95

4.2	Substituto na Intra jornada (total submódulo 4.2)	-
Total		65.95

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45.84
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		45.84

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.00%	142.91
B	Lucro	5.00%	150.05
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3.65%	125.91
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5.00%	172.47
Total			591.34

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,224.69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,287.77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	233.89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	65.95

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	45.84
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2,858.14
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	591.34
Valor Total por Empleado		3,449.48
Por Posto		3,449.48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

[/comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia](http://comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia)

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/ UF:	MANAUS/AM
CCT:	SEAC AM000507/2020
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar de almoxarifado
UNIDADE DE MEDIDA:	PROFISSIONAL
QUANT. A CONTRATAR :	1

TIPO DE SERVIÇO:	Auxiliar de almoxarifado
CBO:	4141-05
SALÁRIO DA CATEGORIA:	1,202.93
CAT. PROFISSIONAL:	Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados
DATA BASE DA CATEGORIA:	01 DE JANEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1,202.93
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1,202.93

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

bmódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Fér

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	100.24
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	133.66
Total		233.90

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	287.37
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	35.92
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	43.10
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	21.55
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	14.37
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	8.62
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	2.87
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	114.95
Total		36.80%	528.75

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	125.42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	277.20
C	Assistência odontologica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	25.00
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	85.00
E	Outros a especificar	-
Total		512.62

ro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e d

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	233.90
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	528.75
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	512.62
Total		1,275.28

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidência dos encargos previdenciários.)*(percentual de incidência esperado pela empresa)	119.74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	9.58
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	3.83
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1)/30)x7/12)	27.94

E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submodulo 2.2)	10.28
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	0.89
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	57.47
Total		229.73

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	19.49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	33.46
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	3.05
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	6.57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2.40
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		64.97

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	64.97
4.2	Substituto na Intra jornada (total su	-
Total		64.97

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45.84
B	Materiais (EPI'S) (cinta lombar)	5.71
C	Materiais (uso coletivo)	
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		51.54

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.00%	141.22
B	Lucro	5.00%	148.28
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3.65%	124.42
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5.00%	170.44
Total			584.37

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,202.93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,275.28

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	229.73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	64.97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	51.54
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2,824.46
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	584.37
Valor Total por Empregado		3,408.83
Por Posto		3,408.83

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS

comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/ UF:	MANAUS/AM
CCT:	SEAC AM000507/2020
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Tec. Informática I
UNIDADE DE MEDIDA:	posto
QUANT. A CONTRATAR :	1

TIPO DE SERVIÇO:	Tec. Informática I
CBO:	
SALÁRIO DA CATEGORIA:	2,529.91
CAT. PROFISSIONAL:	Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados
DATA BASE DA CATEGORIA:	01 DE JANEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2,529.91
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

F	Outros (especificar)	
Total		2,529.91

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	210.83
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	281.10
Total		491.93

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	604.37
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	75.55
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	90.66
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	45.33
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	30.22
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	18.13
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	6.04

H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	241.75
Total		36.80%	1,112.04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	45.81
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	277.20
C	Assistência odontológica e familiar (conforme quadro de benefícios anexo)	25.00
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	85.00
E	Outros a especificar	-
Total		433.01

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	491.93
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	1,112.04
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	433.01
Total		2,036.97

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidência dos encargos previdenciários.)*(percentual de incidência esperado pela empresa)	251.82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	20.15
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	8.06
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1)/30)x7/12)	58.76
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submódulo 2.2)	21.62
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	1.88
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	120.87
Total		483.16

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	40.99
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	61.67
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	5.62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	12.11
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	4.41
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		124.80

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	124.80
4.2	Substituto na Intraornada (total submódulo 4.2)	-
Total		124.80

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45.84
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais	-

D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		45.84

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.00%	261.03
B	Lucro	5.00%	274.09
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3.65%	229.98
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5.00%	315.04
Total			1,080.14

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2,529.91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2,036.97
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	483.16
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	124.80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	45.84
Subtotal (A + B +C+ D+E)		5,220.68
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1,080.14
Valor Total por Empregado		6,300.82
Por Posto		6,300.82

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/ UF:	MANAUS/AM
CCT:	AM000042/2021
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 12x36
UNIDADE DE MEDIDA:	posto
QUANT. A CONTRATAR :	1

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 12x36
CBO:	
SALÁRIO DA CATEGORIA:	1,200.00
CAT. PROFISSION AL:	P PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36,
DATA BASE DA CATEGORIA:	01 DE FEVEREIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1,200.00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1,200.00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

dulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional d

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Salário (Total Módulo 1 /12)	100.00
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	133.33
Total		233.33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	286.67
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	35.83
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	43.00
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	21.50
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	14.33
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	8.60
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	2.87
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	114.67
Total		36.80%	527.47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	42.00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	292.13
C	Assistência médica (Plano odontologico clausula 13 CCT)	8.00

D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	105.00
E	Outros a especificar	-
Total		447.13

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	233.33
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	527.47
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	447.13
Total		1,207.93

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidência dos encargos previdenciários.)*(percentual de incidência esperado pela empresa)	119.44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	9.56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	3.82
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1)/30)x7/12)	27.87

E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submodulo 2.2)	10.26
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	0.89
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	57.33
Total		229.17

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	19.44
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	32.52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	2.96
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	6.39
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2.33
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		63.64

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	63.64
4.2	Substituto na Intra jornada (total submódulo 4.2)	-
Total		63.64

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45.84
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	1.23
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	1.36
Total		48.43

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.00%	137.46
B	Lucro	5.00%	144.33
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3.65%	121.11
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5.00%	165.90
Total			568.79

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,200.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,207.93

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	229.17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	63.64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	48.43
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2,749.17
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	568.79
Valor Total por Empregado		3,317.97
Por Posto		3,317.97

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS PLANILHA CONFORME PORTAL DE COMPRAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO/ UF:	MANAUS/AM
CCT:	AM000042/2021
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 44H
UNIDADE DE MEDIDA:	posto
QUANT. A CONTRATA R:	1

TIPO DE SERVIÇO:	Agente de Portaria 44H
CBO:	
SALARIO DA CATEGORIA :	1,200.00
CAT. PROFISSION AL:	EMPREGADOS EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36,
DATA BASE DA CATEGORIA :	01 DE FEVEREIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1,200.00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1,200.00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Sálario (Total Módulo 1 /12)	100.00
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	133.33
Total		233.33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	286.67
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	35.83
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	43.00
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	21.50
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	14.33
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	8.60
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	2.87

H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	114.67
Total		36.80%	527.47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	125.60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	428.45
C	Assistência médica (Plano odontológico clausula 13 CCT)	8.00
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	105.00
E	Outros a especificar	-
Total		667.05

-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	233.33
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	527.47
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	667.05
Total		1,427.85

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidência dos encargos previdenciários.)*(percentual de incidência esperado pela empresa)	119.44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	9.56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	3.82
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Módulos 1+2.1)/30)x7/12)	27.87
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submódulo 2.2)	10.26
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	0.89
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	57.33
Total		229.17

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
-----	------------------	-------------

A	Substituto na cobertura de Férias	19.44
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	35.48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	3.24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	6.97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2.54
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		67.67

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

o-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Au

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	67.67
4.2	Substituto na Intraornada (tot	-
Total		67.67

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45.84
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	1.23
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	1.36
Total		48.43

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.00%	148.66
B	Lucro	5.00%	156.09
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3.65%	130.97
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5.00%	179.41
Total			615.13

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,200.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,427.85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	229.17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	67.67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	48.43
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2,973.13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	615.13
Valor Total por Empregado		3,588.26
Por Posto		3,588.26

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
 PROPOSTAS PLANILHA CONFORME
 PORTAL DE COMPRAS

<https://www.compras.gov.br>

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

PROCESSO:	
LICITAÇÃO N°	

DATA DA PROPOSTA:	
MUNICÍPIO /UF:	MANAUS/AM
CCT:	SindCargas AM000306/2021
TEMPO CONTRATO:	12 MESES

TIPO DE SERVIÇO:	Motorista Categoria "D" 44H
UNIDADE DE MEDIDA:	posto
QUANT. A CONTRATAR:	1

TIPO DE SERVIÇO:	Motorista Categoria "D" 44H
CBO:	
SALÁRIO DA CATEGORIA :	2,240.20
CAT. PROFISSIONAL:	EMPREGADOS Terceirizados
DATA BASE DA CATEGORIA :	01 DE FEVEREIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2,240.20
B	Adicional de Periculosidade	

C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		2,240.20

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º décimo terceiro Sálario (Total Módulo 1 /12)	186.68
B	Férias e Adicional de Férias ((Total Modulo 1 /12) + ((Total Módulo 1 /3) /12)	248.91
Total		435.59

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	20.00%	535.16
B	Salário Educação ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	2.50%	66.89
C	GIL/RAT ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	3.00%	80.27
D	SESC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.50%	40.14
E	SENAC ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	1.00%	26.76
F	SEBRAE ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.60%	16.05
G	INCRA ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	0.20%	5.35
H	FGTS ((Módulo 1 + Módulo 2) * Percentual do encargo)	8.00%	214.06
Total		36.80%	984.69

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	63.19
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	264.00
C	Assistência médica (Plano odontológico clausula 14 CCT)	-
D	Cestas básicas (conforme quadro de benefícios anexo)	99.00
E	Outros a especificar	-
Total		426.19

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	435.59
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	984.69
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	426.19
Total		1,846.47

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1) / 12 (Sem incidência dos encargos previdenciários.)*(percentual de incidência esperado pela empresa)	222.98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (mod. 3 item "A"*0,08)	17.84

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3, item B *40%)	7.14
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ((Modulos 1+2.1)/30)x7/12)	52.03
E	Incidência de INSS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Módulo 3 item "D" * percentual total do submodulo 2.2)	19.15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((Módulo 3 item "D" * 0,08)*0,4)	1.66
G	Multa do fgts (os itens "B" e "F" só contemplam os valores das respectivas provisões)	107.03
Total		427.83

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	36.30
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	55.18
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	5.03
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	10.84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	3.95

F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		111.30

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	111.30
4.2	Substituto na Intra jornada (total submódulo 4.2)	-
Total		111.30

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45.84
B	Materiais (EPI'S)	-
C	Materiais (uso coletivo)	
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	-
Total		45.84

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.00%	233.58
B	Lucro	5.00%	245.26
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS)	3.65%	205.79
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5.00%	281.91
Total			966.55

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2,240.20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,846.47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	427.83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	111.30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	45.84
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4,671.64
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	966.55
Valor Total por Empregado		5,638.19
Por Posto		5,638.19

Vale Transporte						
Cargo	Salario Base R\$	Valor do Vale R\$	Dias trabalhados	Total R\$	Desconto R\$	Valor liquido R\$
Auxiliar Administrativo	1,224.69	3.8	26	197.60	73.48	124.12
Auxiliar de almoxarifado	1,202.93	3.8	26	197.60	72.18	125.42
Tec. Informática I	2,529.91	3.8	26	197.60	151.79	45.81
Motorista Categoria "D" 44H	2,240.20	3.8	26	197.60	134.41	63.19
Agente de Portaria 44H	1,200.00	3.8	26	197.60	72.00	125.60
Agente de Portaria 12x36	1,200.00	3.8	15	114.00	72.00	42.00

Auxilio Refeição						
Cargo	Valor do Vale	Dias trabalhados	Total	Desconto	Valor liquido	
Auxiliar	14.00	22	308.00	30.80	277.20	
Auxiliar de	14.00	22	308.00	30.80	277.20	
Tec. Informática I	14.00	22	308.00	30.80	277.20	
Motorista Categoria "D" 44H	15.00	22	330.00	66.00	264.00	
Agente de Portaria 44H	20.50	22	451.00	22.55	428.45	
Agente de Portaria 12x36	20.50	15	307.50	15.38	292.13	

CESTAS BÁSICAS					
Cargo	Valor/unid	valor no mês	Total	Desconto	Valor liquido
Todos os cargos da SEAC-AM	85.00	1	85.00	-	85.00
Todos os AGPS	105.00	1	105.00	-	105.00

Motoristas	100.00	1	100.00	1.00	99.00
------------	--------	---	--------	------	-------

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SOCIAL E FAMILIAR					
Cargo	Valor do Vale	valor no mês	Total	Desconto	Valor líquido
*Todos os cargos da SEAC-AM	25.00	1	25.00	-	25.00
todos os AGPS	10.00	1	10.00	2.00	8.00
Motoristas (não previsto na CCT)					

1. Os cálculos foram feitos para 1 (um) funcionário.
* Valor dos custos agregados:
a) Despesas odontológicas = R\$ 15,00
b) Assistência Social e familiar = R\$ 10,00

**CÁLCULO: (INCIDÊNCIA ANUAL X DURAÇÃO LEGAL DA AUSÊNCIA)
X PROPORÇÃO DE DIAS AFETADOS**

2,512.46		Auxiliar Administrativo				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal Da Ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição		
Férias	1.00	30	69.04%			
Ausência	1.00	1	100%	1.0000	83.75	6.98
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	79.97	6.66
Afastamento por doença	1.00	5	69.04%	3.4521	289.11	24.09
Consulta médica filho	0.15	2	100%	0.3044	25.49	2.12
Obitos na família	0.03	2	69.04%	0.0427	3.57	0.30
Casamento	0.01	3	100%	0.0369	3.09	0.26
Doação de sangue	0.02	1	100%	0.0200	1.67	0.14
Testemunho	0.00	1	100%	0.0040	0.33	0.03
Paternidade	0.03	20	69.04%	0.4432	37.12	3.09
Maternidade	0.00	180	69.04%	0.3480	29.14	2.43
Consulta pré-natal	0.00	6	100%	0.0012	0.10	0.01
				6.6073	73.28	484.18

2,478.21 Auxiliar de almoxarifado						
Categoria	Dênciã A	Duraçã o Legal Da Ausênc ia	Proporç ão dias afetados	Dias de reposiçã o		
Férias	1.00	30	69.04%			
Ausência	1.00	1	100%	1.0000	82.61	6.88
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	78.88	6.57
Afastam ento por doença	1.00	5	69.04%	3.4521	285.16	23.76
Consulta médica filho	0.15	2	100%	0.3044	25.15	2.10
Óbitos na família	0.03	2	69.04%	0.0427	3.52	0.29
Casamen to	0.01	3	100%	0.0369	3.05	0.25
Doação de sangue	0.02	1	100%	0.0200	1.65	0.14
Testemu nho	0.00	1	100%	0.0040	0.33	0.03
Paternid ade	0.03	20	69.04%	0.4432	36.62	3.05
Materni dade	0.00	180	69.04%	0.3480	28.74	2.40

Consulta pré-natal	0.00	6	100%	0.0012	0.10	0.01
				6.6073	76.95	508.43

4,566.88						
Tec. Informática I						
Categoria	Duração A	Duração Legal Da Ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição		
Férias	1.00	30	69.04%			
Ausência	1.00	1	100%	1.0000	152.23	12.69
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	145.35	12.11
Afastamento por doença	1.00	5	69.04%	3.4521	525.50	43.79
Consulta médica filho	0.15	2	100%	0.3044	46.34	3.86
Óbitos na família	0.03	2	69.04%	0.0427	6.50	0.54
Casamento	0.01	3	100%	0.0369	5.62	0.47
Doação de sangue	0.02	1	100%	0.0200	3.04	0.25
Testemunho	0.00	1	100%	0.0040	0.61	0.05

Paternidade	0.03	20	69.04%	0.4432	67.47	5.62
Maternidade	0.00	180	69.04%	0.3480	52.97	4.41
Consulta pré-natal	0.00	6	100%	0.0012	0.18	0.02
				6.6073	73.28	484.18

2,407.93 Agente de Portaria 12x36						
Categoria	Dênciã A	Duraçã o Legal Da Ausênc ia	Proporç ão dias afetados	Dias de reposiçã o		
Férias	1.00	30	69.04%			
Ausência	1.00	1	100%	1.0000	80.26	6.69
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	76.64	6.39
Afastamento por doença	1.00	5	69.04%	3.4521	277.08	23.09
Consulta médica filho	0.15	2	100%	0.3044	24.43	2.04
Óbitos na família	0.03	2	69.04%	0.0427	3.42	0.29
Casamento	0.01	3	100%	0.0369	2.96	0.25
Doação de sangue	0.02	1	100%	0.0200	1.61	0.13

Testemu nho	0.00	1	100%	0.0040	0.32	0.03
Paternid ade	0.03	20	69.04%	0.4432	35.58	2.96
Materni dade	0.00	180	69.04%	0.3480	27.93	2.33
Consulta pré- natal	0.00	6	100%	0.0012	0.10	0.01
				6.6073	74.28	490.79

2,627.85		Agente de Portaria 44H				
Categori a	dência A	Duraçã o Legal Da Ausênc ia	Proporç ão dias afetados	Dias de reposiçã o		
Férias	1.00	30	69.04%			
Ausência	1.00	1	100%	1.0000	87.60	7.30
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	83.64	6.97
Afastam ento por doença	1.00	5	69.04%	3.4521	302.38	25.20
Consulta médica filho	0.15	2	100%	0.3044	26.66	2.22
Óbitos na família	0.03	2	69.04%	0.0427	3.74	0.31
Casamen to	0.01	3	100%	0.0369	3.23	0.27

Doação de sangue	0.02	1	100%	0.0200	1.75	0.15
Testemunho	0.00	1	100%	0.0040	0.35	0.03
Paternidade	0.03	20	69.04%	0.4432	38.83	3.24
Maternidade	0.00	180	69.04%	0.3480	30.48	2.54
Consulta pré-natal	0.00	6	100%	0.0012	0.11	0.01
				6.6073	74.28	490.79

4,086.67	Motorista Categoria "D" 44H					
Categoria	Duração A	Duração Legal Da Ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição		
Férias	1.00	30	69.04%			
Ausência	1.00	1	100%	1.0000	136.22	11.35
Acidente trabalho	0.09	15	69.04%	0.9548	130.07	10.84
Afastamento por doença	1.00	5	69.04%	3.4521	470.25	39.19
Consulta médica filho	0.15	2	100%	0.3044	41.47	3.46
Óbitos na família	0.03	2	69.04%	0.0427	5.81	0.48

Casamento	0.01	3	100%	0.0369	5.03	0.42
Doação de sangue	0.02	1	100%	0.0200	2.72	0.23
Testemunho	0.00	1	100%	0.0040	0.54	0.05
Paternidade	0.03	20	69.04%	0.4432	60.38	5.03
Maternidade	0.00	180	69.04%	0.3480	47.40	3.95
Consulta pré-natal	0.00	6	100%	0.0012	0.16	0.01
				6.6073	74.28	490.79

**CUSTO ESTIMADO REF. A DIÁRIAS DO POSTO DE
MOTORISTA CATEGORIA D**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - TRIBUTOS/LUCRO E DESPESAS INDIRETA SOBRE DIÁRIAS				
DESCRIÇÃO	%	Unidade	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ANNUAL TOTAL (R\$)
Valor da Diária		R\$ 80.00		
Quantidade de diárias		3		
Valor do custo (número de diárias x valor da diária)			240.00	2,880.00
Despesas Indiretas	0.50%		1.20	14.40
Lucro	1.00%		2.41	28.94
TOTAL			243.61	2,923.34
Regime de Tributação - Lucro Presumido	8.65%			
PIS	0.65%		1.73	20.80
COFINS	3.00%		8.00	96.00
ISS	5.00%		13.33	160.01
			23.07	276.81
TOTAL - R\$			266.68	3,200.16
Coefficiente: (1- %Tributos): 1- 0,0365 = 0,9635		0.9135	266.68	3,200.16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 59/2021 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 28 de Julho de 2021

ETP_Digital.Atualizado.pdf

Total de páginas do documento original: 240

(Assinado digitalmente em 30/07/2021 08:02)

DANILO PESSOA FERREIRA DE SOUZA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
2904109

(Assinado digitalmente em 29/07/2021 10:27)

JOSE ROBERTO COSTA NASCIMENTO
COORDENADOR
1106410

(Assinado digitalmente em 28/07/2021 11:34)

JUAREZ RAMOS DA GAMA
ADMINISTRADOR
2103868

(Assinado digitalmente em 28/07/2021 17:18)

PERSILENNE MC COMB CELUCIO MARQUES
CHEFE
2112990

(Assinado digitalmente em 30/07/2021 08:20)

ANTONIA ELIENE DA SILVA FREITAS QUEIROZ
COORDENADOR
2309619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **59**, ano: **2021**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES**, data de emissão: **28/07**
/2021 e o código de verificação: **ea185c60df**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 63/2021 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: 23443.013098/2021-94

Manaus-AM, 06 de Agosto de 2021

ESTUDO_TC._PRELIMINAR.pdf

Total de páginas do documento original: 241

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 08:40)

JUAREZ RAMOS DA GAMA

ADMINISTRADOR

2103868

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **63**, ano: **2021**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES**, data de emissão: **06/08**
/2021 e o código de verificação: **2607f345fb**

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 64/2021 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 10 de Agosto de 2021

ESTUDO_TC._PRELIMINAR.pdf

Total de páginas do documento original: 242

(Assinado digitalmente em 10/08/2021 17:24)

ANDERSON CARLOS LIMA BENTES

DIRETOR

1800462



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ANEXO IV

NOTA TÉCNICA Nº 04/2021/EQUIPE DE PLANEJAMENTO/CMZL/IFAM, REFERENTE PARECER nº 00743/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Processo: 23857.000259/2020-37

Manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação e da Coordenação de Contabilidade, Finanças e Custos-CCFC, nos termos requeridos no PARECER nº 00743/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Para melhor acompanhamento e compreensão, os itens do PARECER nº 00743/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU que requerem manifestação, estão organizados em ordem crescente e a resposta para cada item está grifada na cor verde.

Os excertos transcritos deste documento para o Termo de Referência estão grifados na cor verde e marcados com a cor amarela.

Item 27 - De toda forma, tendo em vista a edição do Caderno de Logística do sistema de pagamento pelo fato gerador, **recomenda-se que a Administração justifique a escolha** pela conta-depósito vinculada, a partir de uma ponderação de custo-benefício (art. 18, §2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

O IFAM/CMZL realiza contratos diversos para aquisições e serviços, de referidos contratos, em muitas oportunidades a contratada deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, restando ao final do contrato ou até antes do final, dívidas para com seus funcionários. Situações que geram reclamações trabalhistas e ações indenizatórias direcionadas ao litisconsorte - IFAM/CMZL.

Para minimizar os riscos de tais descumprimentos o IFAM/CMZL optou por adotar como regra em seus contratos, a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada Para Movimentação, destinada exclusivamente ao pagamento de Férias, 13º (Décimo Terceiro) salário e Verbas Rescisórias, conforme orienta a parte final da redação do art 18, inciso I, §1º, da IN 05/2017, combinado com o § III, do anexo I, da mesma Instrução Normativa.

Item 36 - Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

a) corrigir o total anual do item 4 da Planilha 01;

Planilha 01:

ITEM	CBO-4141-05/ Auxiliar de					
4	Almoxarifado/ 44 44	1	R\$3.408,84	R\$3.408,84	R\$.40.906,05	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

horas semanais, Diurno

- b) completar o preenchimento dos seguintes itens: **16.21, 21.10 e 22.7.1;**

16.21. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo I**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5**

(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- c) juntar, como anexo ao termo de referência, os "estudos preliminares" (subitem 2.2, a, do anexo V da INSEGES/MP nº 05/2017);

Anexado o Estudo Preliminar ao Termo de Referência

- d) **verificar o cumprimento** do art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu a partir de 01/01/2020 a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novos contratos, quando há o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva. Nessa senda, cabe à Administração observar as orientações expedidas no portal de compras do governo federal (disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>).

No caso de novas contratações:

- (i) deve ser excluída da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017), **com a redução do valor estimado da contratação** e
- (ii) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, referente à "Multas sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", observado o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), com a redução do valor estimado da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

Observação: Referente a letra d) do item 36, consta anexo, Nota Técnica 009/2021, da Coordenação de Contabilidade, Finanças e Custos – CCFC/CMZL.

item 68 - No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação, relativamente aos insumos (uniformes e equipamentos), no anexo X do ETP doc. CV ea185c60df, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços realizada mediante consulta ao Banco de preços. Todavia, constata-se a **necessidade de manifestação técnica conclusiva, que analise criticamente os** preços coletados, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 6º, caput, §§ 2º e 3º, da IN nº 73/2020).

I. Na elaboração de processos licitatórios para contratação de serviços, a pesquisa de preços deve observar regras estabelecidas em instrumentos editados por órgãos competentes, no caso, o Ministério da Economia, através da Secretaria de Gestão.

II. Para o processo em comento a pesquisa de preços para uniformes, materiais e equipamentos, foi realizada em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 73/2021-SEGES/ME, especialmente o §III, do art 5º, que orienta o seguinte:

Art. 5º pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral ...

§ I (...);

§II (...);

§III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

III. Conforme se depreende dos dados de pesquisas de preços, constantes dos anexos IX e X do Estudo Preliminar, para este processo as pesquisas de preços para uniformes, materiais e equipamentos foram realizadas no Banco de Preços, sítio especializado em catalogação de preços públicos.

IV. O preço estimado foi obtido dentre os menores preços dos processos realizados pela Administração Pública, portanto, representa a média dos menores preços exequíveis.

V. Pesquisados, os preços foram catalogados em planilhas para a realização do cálculo matemático.

VI. Pela utilização de fórmula matemática simples de adição e divisão, foi obtido o preço médio, onde:

- a) Adição - os valores catalogados são adicionados para se obter o valor total;
- b) Divisão - o valor total obtido é dividido pela quantidade de valores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

catalogados;

c) Resultado: valor médio ou estimado.

VII. Assim, os preços catalogados na pesquisa de preços para uniformes, materiais e equipamentos resultam de processos realizados por órgãos da Administração Pública e representam os menores preços dentre os exequíveis, apresentados para cada processo consultado, portanto, não é uma seleção de valores aleatórios, mas o resultado da busca acurada pelo melhor preço e maior economia para a Administração.

VIII. Sendo realizada a seleção pela média dos menores preços exequíveis, consideramos tratado, por antecipação, o risco de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, tendo que, tal hipótese foi tratada por cada órgão durante a seleção dos preços para os processos consultados e, reduzida ao risco mínimo pela opção do IFAM/CMZL em selecionar o valor médio dentre processos que adotaram como regra, a escolha do menor preço exequível para contratação, Anexo IX do Estudo Preliminar.

IX. Quanto aos valores da mão de obra, por obrigação de obediência aos termos preconizados no art. 611 e demais referentes ao tema, presentes na Lei 5.452/1943 – CLT, resultam de acordo em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT para cada categoria profissional. Os anexos VI, VII, VIII e X do Estudo Preliminar apresentam o detalhamento de cada Convenção Coletiva, bem como, planilhas de cálculos.

Item 81 - ...

Observação: O item 81 será tratado pela Coordenação de Licitações.

ITEM 86 – Não se aplica ao caso, pois as despesas com o funcionamento das unidades federais de ensino já estão previstas na LOA, Ação 20RL.

Manaus-AM, 21 de setembro de 2021

ANTONIA ELIENE DA SILVA FREITAS QUEIROZ
COORDENADOR2309619

DANILO PESSOA FERREIRA DE SOUZA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO 2904109

JOSE ROBERTO COSTA NASCIMENTO
COORDENADOR1106410

JUAREZ RAMOS DA GAMA
ADMINISTRADOR2103868

PERSILENNE MC COMB CELUCIO MARQUES
CHEFE 2112990



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ANEXO V

Nota Técnica 009/2021

Ref.: 23857.000259/2020-37

Senhor Administrador,

Em resposta ao email datado de 14.09.2021 de sua autoria que trata se solicitação de análise do pleito e expedição de Nota Técnica, venho encaminhar as informações pertinentes ao pleito.

Informo que acerca do questionamento formado no tocante ao item 36, letra “d” do PARECER nº00743/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, abaixo transcrito:

36.....
(....)

d) verificar o cumprimento do art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu a partir de 01/01/2020 a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa,

instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novos contratos, quando há o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva. Nessa senda, cabe à Administração observar as orientações expedidas no portal de compras do governo federal (disponível em

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>).

No caso de novas contratações:

(i) deve ser excluída da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017), com a redução do valor estimado da contratação e (ii) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", observado o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), com a redução do valor estimado da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

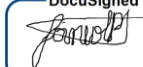
Sobre o assunto acima informo que no tocante ao item (i), a planilha de custos e formação de preços constante dos Estudos Técnicos Preliminares já consta a retirada dos 10% da Contribuição Social sobre o FGTS, conforme se pode notar nas correspondentes planilhas de custos e formação de preços

– módulo 3, itens C e F. Quanto ao item (ii), salientamos que também foi providenciada a redução do percentual de 5% para 4% a que alude a situação em comento.

Sem mais para o momento.

Este é parecer.

Manaus, 20 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

CAC5C9683E2E407

Jânio Lúcio Paes Alves

Contador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 266/2021 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 23 de Setembro de 2021

TR.e.Anexos.Revisado.Equipe_de_Planejamento.pdf

Total de páginas do documento original: 364

(Assinado digitalmente em 23/09/2021 11:01)
DANILO PESSOA FERREIRA DE SOUZA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
2904109

(Assinado digitalmente em 24/09/2021 11:26)
JOSE ROBERTO COSTA NASCIMENTO
COORDENADOR
1106410

(Assinado digitalmente em 23/09/2021 10:24)
JUAREZ RAMOS DA GAMA
ADMINISTRADOR
2103868

(Assinado digitalmente em 23/09/2021 16:24)
PERSILENNE MC COMB CELUCIO MARQUES
CHEFE
2112990

(Assinado digitalmente em 23/09/2021 11:07)
ANTONIA ELIENE DA SILVA FREITAS QUEIROZ
COORDENADOR
2309619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **266**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **23/09**
/2021 e o código de verificação: **eb13d1533f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 269/2021 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 24 de Setembro de 2021

TR.e.Anexos.Revisado.Equipe_de_Planejamento.pdf

Total de páginas do documento original: 365

(Assinado digitalmente em 24/09/2021 13:58)

ANDERSON CARLOS LIMA BENTES

DIRETOR

1800462

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **269**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **24/09**
/2021 e o código de verificação: **0ecbeb687e**